

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de janeiro de 2006

- número 193 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br
Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	25
Jurisprudência de Direito Constitucional	45
Jurisprudência de Direito Penal	57
Jurisprudência de Direito Previdenciário	69
Jurisprudência de Direito Processual Civil	81
Jurisprudência de Direito Processual Penal	117
Jurisprudência de Direito Tributário	125
Índice Sistemático	137
Índice Analítico	151

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO**

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
SERVIDOR PÚBLICO-REAJUSTE DE 3,17%-REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA-INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE-
MP 2.225/01, ART. 10-APLICAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. ART. 471, CPC. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE – 3,17%. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE. MP 2.225/01, ART. 10. APLICAÇÃO.

- Tratando-se de relação jurídica continuativa, os efeitos da coisa julgada são amenizados, quando sobrevier modificação no estado de fato e de direito, permitindo, assim, a aplicação de lei superveniente, nos termos do art. 471 do CPC.

- *In casu*, apesar de a sentença do processo de conhecimento determinar a implantação do reajuste de 3,17% nos vencimentos do servidor, o mesmo teve a sua carreira reestruturada através da Lei 9.266/96.

- Determinando o art. 10 da MP 2.225/01 que o índice só seria devido até a referida reestruturação, uma vez que incorporado à remuneração dos servidores, há que ser aplicado tal dispositivo, uma vez que modificada a situação fática/jurídica do embargante.

- Embargos infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 344.736-AL

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 30 de novembro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
AÇÃO CAUTELAR-DESAPROPRIAÇÃO-PRODUÇÃO DE
PROVA PERICIAL ANTECIPADA-NECESSIDADE-PRÉSENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL ANTECIPADA. O FATO DE O INCRA JÁ SE ENCONTRAR IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL EXPROPRIANDO PODERIA INVIABILIZAR A CONSTATAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE NO MOMENTO DA PERÍCIA. NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTECIPADA. PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. MODIFICAÇÃO DO *DECISUM*.

- Objetiva-se no presente recurso atribuição do efeito suspensivo ativo, para que seja deferido integralmente o pedido liminar de realização de prova pericial no imóvel, nos moldes dos arts. 420 e seguintes, CPC, bem como sustada a imissão de posse em favor do INCRA, até a realização da prova pericial perseguida.

- Inexiste qualquer discussão acerca dos procedimentos já efetivados, quais sejam: a notificação para realização de vistoria, a publicação do decreto expropriatório, a realização da 2ª vistoria, bem como o ajuizamento de ação expropriatória por parte do INCRA.

- O fato do INCRA já se encontrar imitido na posse do imóvel expropriando, conforme notícia o próprio agravante, poderia acarretar modificação do *status quo ante* da propriedade, modificação esta que inviabilizaria a realização *a posteriori* da perícia, a possibilitar a dissolução das divergências, principalmente as concernentes à área de plantio de cana-de-açúcar e estrada construída, razão pela qual não há que se

falar na perda de objeto da ação cautelar que pretende a antecipação de prova (perícia) devido ao ajuizamento da ação de desapropriação, haja vista que a liminar ora requerida objetiva urgência na realização da perícia que em aguardando a sua realização nos autos da ação expropriatória restaria esvaziado.

- Por outro lado, o fato da avaliação do INCRA ter ocorrido em abril de 2004, igualmente, não desautoriza a utilidade da cautelar, tendo em vista que esta fora procedida unilateralmente pelo INCRA, enquanto a perícia pretendida será procedida por um vistor oficial, acarretando, na verdade, uma antecipação da perícia a ser realizada na ação expropriatória.

- Não há como se deferir a sustação da imissão de posse em favor do INCRA, uma vez que o INCRA já se encontra imitado na posse do imóvel.

- Agravo de instrumento parcialmente provido, tão-somente para determinar a realização da perícia no imóvel expropriando.

Agravo de Instrumento nº 60.289-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de outubro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO-DIREITO
LÍQUIDO E CERTO À PERCEPÇÃO DA AJUDA DE CUSTO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERCEPÇÃO DA AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI Nº 8112/90.

- Legalidade do ato administrativo a despeito de haver ocorrido falha no procedimento realizado para liberação da verba.

- Vedação de descontos no salário do servidor de boa fé a título de ressarcimento ao erário.

Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 89.470-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de novembro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR-CONCURSO PÚBLICO-EXIGÊNCIA DE IDADES
MÍNIMA E MÁXIMA EM FUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO
CARGO-POSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR. MILITAR. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE IDADES MÍNIMA E MÁXIMA EM FUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO.

- O Plenário do e. Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de se pronunciar no sentido de ser admissível a fixação de limite de idade para realização de concurso público, quando a natureza das atribuições do cargo assim o exija.

- É cabível o estabelecimento de limitação de idade para ingresso no curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica, face às atribuições do cargo exigirem uma certa aptidão física inerente a determinada idade.

- O art. 142, inciso VIII, da Constituição Federal, que estendeu aos militares a aplicabilidade de alguns dispositivos relativos ao servidor público civil, não previu a aplicação aos militares da regra insculpida no inciso XXX, do art. 7º, também da Carta Magna, que proíbe a fixação de normas limitadoras de idade para o ingresso no serviço público.

- Ausente o requisito da fumaça do bom direito não se pode conceder medida cautelar.

- Apelação e remessa obrigatória providas.

Apelação Cível nº 297.327-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 1º dezembro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
AÇÃO CAUTELAR-TUTELA ANTECIPADA-LIMITE DE CON-
SIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO-DESCONTOS EM
CONTRACHEQUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA. LIMITE DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTOS EM CONTRACHEQUES. AGRAVO IMPROVIDO.

- Jorge Everaldo Calmon Mendes – 3º Sargento do Exército Reformado –, mediante ação cautelar, com pedido de tutela antecipada contra a União Federal, figurando na qualidade de litisconsorte ativo o Banco Bradesco, requer suspensão dos descontos em seus contracheques, decorrentes do empréstimo realizado junto ao Banco Bradesco S/A, tendo em vista o valor descontado ultrapassar o limite do valor legal. A tutela antecipada foi deferida, em parte, e a União agrava da mesma.

- Preliminar de Ilegitimidade passiva *ad causam* argüida pela União Federal repelida, eis que é dever deste ente público interno fiscalizar as formas de pagamento de seus oficiais militares efetuadas na respectiva folha de pagamento, bem como o limite do valor a ser consignado nos contracheques e as correspondentes autorizações para tanto, nos termos do que preceitua o Estatuto dos Militares.

- Os descontos nos rendimentos líquidos do militar devem se limitar a 70% da remuneração percebida, excluindo-se, por conseguinte, os valores recebidos a título de direitos remuneratórios (Medida Provisória nº 2.215-10/01, art. 1º, incisos I, II, III, art. 2º, inciso I, alínea *g*, art. 14, § 3º, e Portaria nº 515/01 do Ministério do Exército, art. 8º).

- *In casu*, os rendimentos brutos do requerente no mês de dezembro de 2004 foram de R\$ 2.331,12 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e doze centavos) (fls.68). Desta monta, R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais) são referentes ao auxílio-invalidez, que constitui um direito remuneratório, não compondo a base de cálculo para consignações. Subtraindo-se o valor do auxílio-invalidez dos rendimentos brutos, a margem consignável do suplicante é de R\$ 1.455,12 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e doze centavos), menos os descontos obrigatórios.

- O desconto relativo ao empréstimo contraído junto ao Banco Bradesco S/A é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinqüenta reais) e os demais descontos somados ficam na ordem de R\$ 594,66 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o desconto total de R\$ 1.744,66 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), recebendo o autor líquido apenas R\$ 586,46 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), quantia essa inferior ao próprio auxílio-invalidez, extrapolando, dessa forma, a margem consignável permitida por lei, tolhendo a capacidade de subsistência e de promoção da dignidade do autor e da sua família, evidenciando, assim, os requisitos do *fumus boni iuri* e do *periculum in mora* para concessão da tutela antecipada.

- Agravo de Instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 61.384-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM-REVISOR GRÁFICO-PROFESSOR-INSALUBRIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. REVISOR GRÁFICO. PROFESSOR. INSALUBRIDADE. DECRETO nº 53.831/64. DIREITO ADQUIRIDO À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL APENAS PARA FINS DE APOSENTADORIA COMUM.

- Cuida-se de apelação contra sentença mandamental que não reconheceu como exercido em condições especiais período prestado por servidor público, ex-celetista, nos cargos de revisor gráfico e de professor de 3º grau, no período anterior à Lei nº 8.112/90.

- O cargo de revisor gráfico encontra-se elencado nas atividades profissionais previstas nos anexos do Decreto nº 53.831/64, código 2.5.5., e Decreto nº 83.080/79, código 2.5.8, que, se não exaustivos, abrangem profissões em que se presumia, à época anterior à Lei nº 8.112/90, a prestação de atividades em condições danosas à saúde do trabalhador.

- O cargo de magistério enquadra-se no elenco de atividades profissionais previstas no anexo do Decreto nº 53.831/64, código 2.1.4, fazendo jus o impetrante à contagem postulada. Depois, ao transpor do regime celetista para o estatutário, a Lei nº 8.112/90 assegurou aos servidores a contagem de tempo de serviço para todos os seus efeitos.

- Sobreleva notar, *in casu*, que não devem ser confundidos o direito à contagem privilegiada para fins de aposentadoria

comum, de qualquer natureza, com o direito à aposentadoria especial, estatutária, como o é a atividade de magistério. A distinção é importante porque a Constituição Federal exige, para fins de aposentadoria no magistério, o seu efetivo exercício, o que afasta a contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria nesta atividade, que já tem por reduzido o tempo de aposentação; todavia, não há óbice a que tal contagem seja considerada para fins de aposentadoria comum.

- A contagem de tempo de serviço especial na atividade de magistério deve ser utilizada apenas para fins de aposentadoria comum, e não nessa atividade, que já tem o tempo de aposentadoria reduzido por determinação constitucional.

Apelação em Mandado de Segurança nº 91.559-RN

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 29 de novembro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO APOSENTADO-CARGO
DE CONTRAMESTRE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES-
PLEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL À REMUNERAÇÃO
PERCEBIDA POR ESTA MESMA CATEGORIA DA MARINHA
MERCANTE-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO APOSENTADO. CARGO DE CONTRAMESTRE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. PLEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA POR ESTA MESMA CATEGORIA DA MARINHA MERCANTE. IMPOSSIBILIDADE POR TRATAR-SE DE FUNÇÕES PERTENCENTES A INSTITUIÇÕES DIVERSAS, QUAIS SEJAM, PODER EXECUTIVO E FORÇAS ARMADAS, E COM REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS PRÓPRIAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 189 DA LEI 8.112/90 E AO ART. 40, PARÁGRAFO 8º, DA CF. VALOR PERCEBIDO A MAIOR POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DESACOLHIMENTO DE INVOCATIVA DE BOA-FÉ. APELO IMPROVIDO.

- Não há como assegurar a equiparação salarial de servidor público aposentado do Executivo, que atuava como *marinheiro mercante*, ou seja, segmento do serviço público civil voltado ao transporte de mercadorias, com aqueles outros vinculados ao quadro da Marinha do Brasil, e entender que restariam violados o art. 189 da Lei 8.112/90 e o art. 40, parágrafo 8º, da Carta Magna.

- O autor foi incorretamente posicionado na Classe A, Padrão III, o que ocorreu a partir da Lei 8.460/92, recebendo com isso proventos maiores aos que faria jus; no entanto, tal situação afasta o alegado ferimento ao princípio da irredutibilidade salarial, pois *não há que se falar em direito adquirido ou ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servi-*

dores públicos (art. 37, XV, da Carta Magna) quando o pagamento de tais verbas tiver sido feito sem suporte legal, até porque o princípio da irredutibilidade pressupõe uma situação em conformidade com o direito, e a Administração, por sua vez, encontra-se sujeita ao princípio da estrita legalidade.

- Apelação a que se nega provimento.

Apelação Cível nº 353.490-RN

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 29 de novembro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL

MANDADO DE SEGURANÇA-SENTENÇA-CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA-SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO-PROFESSOR OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO-REITOR-REDUÇÃO DE VENCIMENTOS-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. PROFESSOR OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO REFERENTE AO MANDATO ELETIVO DE REITOR. MP Nº 2150-39/2001. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE.

- A Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (reedição da MP nº 2.136-33/2000) alterou o cálculo da remuneração do apelado, que, em razão do exercício de Cargo de Direção, referente ao mandato eletivo de Reitor, optou por receber a remuneração correspondente ao vencimento do cargo efetivo mais 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor fixado para o cargo em comissão, nos termos da Lei nº 9.641/98, passando este percentual a ser 40% (quarenta por cento), o que implica na violação do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

- Precedente jurisprudencial: AGTR nº 39022/RN, Rel. Des. Federal Marcelo Navarro, Quarta Turma, j. 27/04/2004, *DJ* 17/08/2004, p. 514.

- Necessidade de se submeter ao duplo grau de jurisdição a sentença concessiva de mandado de segurança, ainda que parcialmente, consoante os termos do parágrafo único do art.

22

12 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.948-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 20 de outubro de 2005, por maioria)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO-RECEBIMENTO DE VANTAGEM-REDUÇÃO DO VALOR PAGO HÁ MAIS DE 8 ANOS-ALEGAÇÃO DE ERRO NA SUA APLICAÇÃO-AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO QUE ASSEGUROU O RECEBIMENTO DE VANTAGEM. REDUÇÃO DO VALOR PAGO HÁ MAIS DE 8 ANOS SOB A ALEGAÇÃO DE ERRO NA SUA APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

- Os impetrantes tiveram concedido, por sentença trabalhista transitada em julgado em 1996, a manutenção do pagamento da gratificação "adiantamento pecuniário", a qual vinha sendo paga sobre suas remunerações há mais de oito anos.

- A autoridade impetrada afirma que foi apurado administrativamente que alguns servidores beneficiários da decisão judicial trabalhista estariam recebendo tais valores de forma equivocada, e que isso se deu porque o mandado de cumprimento da obrigação de fazer teria sido redigido de forma diversa do contido na decisão transitada em julgado, uma vez que esta se referiria a "salário" e o mandado de cumprimento menciona "remuneração".

- Inexiste nos autos cópia da decisão proferida pela Justiça Laboral transitada em julgado, e que deu ensejo à discussão em referência. Os documentos colacionados pela impetrada não esclarecem nem comprovam suas afirmativas de defesa.

- Necessidade de que seja oferecida a oportunidade de ampla defesa ao titular do direito em discussão, mormente quando se apura nos autos que a própria autoridade administrativa não sabe exatamente por que procedeu à redução nos

proventos dos impetrantes.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 92.510-AL

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL**

**CIVIL
EMPRÉSTIMO DO FIES-PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES-
INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA-DANO MORAL CÁRAC-
TERIZADO**

EMENTA: CIVIL. CEF. DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO DO FIES. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA. DANO MORAL CARACTERIZADO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO.

- A inclusão ou manutenção indevidas do nome do beneficiário de empréstimo no SERASA e no SPC constitui ilegalidade que por si só gera direito à indenização por dano moral, sem a necessidade de prova objetiva do constrangimento ou do abalo à honra e à reputação. Precedentes do STJ – RESP nº 233.076, 4ª Turma, julg. 16.11.1999, publ. 28.02.2000, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira e RESP nº 296.555, julg. 12/03/2002, publ. 20.05.2002, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior).

- O dano moral, de natureza extrapatrimonial, se caracteriza, também, pela agressão à auto-estima e a valores subjetivos, independentemente da repercussão negativa do fato perante o meio social do indivíduo.

- Indenização. Condenação mantida.

Apelação Cível nº 366.820-RN

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de novembro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL E CONSTITUCIONAL
CEF-RETARDO INJUSTIFICADO EM CREDITAR VALORES
NA CONTA CORRENTE DO AUTOR-CHEQUE DEVOLVIDO-
DANOS MATERIAIS-AUSÊNCIA-DANOS MORAIS-CONFI-
GURAÇÃO**

EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RETARDO INJUSTIFICADO EM CREDITAR OS VALORES NA CONTA CORRENTE DO AUTOR. CHEQUE DEVOLVIDO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS.

- A demora na efetivação do crédito relativo ao depósito que se destinava a prover saldo na conta corrente do autor, ocasionando a indevida devolução de cheque emitido anteriormente, mesmo quando sanada pelo estabelecimento bancário responsável, ressarcindo o titular da conta de todos os prejuízos financeiros sofridos, inclusive as taxas e juros cobrados inapropriadamente, deve ser indenizada a título de dano puramente moral, pois atinge a honra subjetiva e o decoro da vítima.

- Em se cuidando de hipótese em que a quantia foi, em momento posterior, devidamente creditada na conta do autor, tendo a CEF diligenciado com celeridade a compensação do cheque outrora rejeitado, assim como a devolução dos encargos injustamente debitados, não há que se falar em qualquer dano material.

- As instituições financeiras, a teor do art. 37, § 6º, da CF c/c o art. 3º, § 2º, do CDC, na qualidade de fornecedoras de serviços, têm responsabilidade objetiva perante os seus clientes, em relação aos danos causados por seus agentes. Nestes casos, basta ser provado o nexo de causalidade entre a

ação do agente causador do dano e o evento danoso para surgir o dever de indenizar.

- Os extratos da conta corrente do autor, assim como os demais documentos carreados aos autos, bem como o reconhecimento pela instituição financeira ré de que, realmente, houve a devolução errônea do cheque do demandante, são suficientes para configurar o nexo de causalidade entre a ação da CEF e o evento danoso.

- Na fixação da indenização por dano moral, o magistrado deve realizar uma estimativa prudencial, considerando a gravidade do dano, a reputação da vítima, a sua situação familiar e sócio-econômica, as condições do autor do ilícito, etc, de modo que o *quantum* arbitrado não seja tão grande que se transforme em fonte de enriquecimento da vítima e insolvência do ofensor nem tão pequeno que se torne inexpressivo e, assim, não atinja a finalidade punitiva da indenização.

- Considerando tais aspectos, cabível é a majoração, em termos moderados, do valor da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vez que não houve maiores repercussões nas esferas econômica e social da vítima, tendo-lhe sido restituído o *status quo ante*.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 342.997-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL
RESPONSABILIDADE CIVIL-EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL-VÍCIOS OU DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO-RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR**

EMENTA: CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL. TERRENO SUJEITO A INTENSAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS E CONSTANTES ALAGAMENTOS. VÍCIOS OU DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR (ART. 618 DO NCC). AGRAVO IMPROVIDO.

- "O primeiro dever legal de todo o profissional ou empresa de engenharia e arquitetura é assegurar e responder pela perfeição da obra, ainda que essa circunstância não conste de qualquer cláusula contratual, pois é inerente ao serviço contratado". (Rui Stoco).

- De acordo com o previsto no art. 333, II, do Código de Processo Civil, sempre que houver existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, cabe ao réu o ônus da prova. Todavia, não se desincumbiu a agravante de comprovar que os alagamentos que atingiram o imóvel onde habitavam os recorridos foram ocasionados, somente, pelas fortes chuvas registradas em anos anteriores, não sendo preciso que a precipitação pluviométrica seja extraordinária para a ocorrência das inundações. (Fl. 29).

- Assim, deve a agravante responder pelos vícios ou defeitos de construção, nos termos do art. 618 do Código Civil.

- Agravo de instrumento conhecido, mas improvido.

Agravo de Instrumento nº 62.914-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

CIVIL
CONTRATO DE GAVETA-TERCEIRO POSSUIDOR-LEGITIMIDADE PARA DISCUTIR CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ORIGEM-RECONHECIMENTO-ASPECTO SOCIAL DO SFH

EMENTA: SFH. CONTRATO DE GAVETA. TERCEIRO POSSUIDOR. LEGITIMIDADE PARA DISCUTIR CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ORIGEM. RECONHECIMENTO. ASPECTO SOCIAL DO SFH. AMPLIAÇÃO DA BENESSE DO ART. 20 DA LEI 10.150/00. URV. MAJORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES DE MARÇO A JUNHO DE 1994. POSSIBILIDADE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO FIRMADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 8.177/91. INAPLICABILIDADE DA TR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADA PELA CEF. VERIFICAÇÃO. PES/CP. DESCUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO.

- Os arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 10.150, de 21.12.00, estabeleceram alguns requisitos para a regulamentação dos Contratos de Gaveta. Assim, a transferência de financiamento feita entre o mutuário primitivo e terceiro, através de contrato particular de cessão de direitos, se firmados até 25.10.96, deve prevalecer, mesmo se não houve a anuência da instituição financeira acerca dessa avença.

- O contrato firmado entre o autor e o mutuário primitivo, em 31.03.1998, não preenche o requisito temporal exigido no art. 20 da Lei 10.150/00, o qual apenas permite a regularização para os contratos celebrados até 25.10.96.

- Todavia, não há razão de ser de tal limitação temporal, já que o Contrato de Gaveta é um problema de cunho social, que ultrapassa o âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, prejudicando a sociedade sobremaneira.

- A simples declaração de ilegitimidade – para revisar cláusulas contratuais ou mesmo para pleitear a quitação da dívida – dos terceiros que celebraram Contrato de Gaveta a partir de 25.10.96 (art. 20 da Lei 10.150/00), redundando em profunda injustiça, o que não pode ser tolerado pelos operadores do Direito, nem tampouco pelo Poder Judiciário. Esta norma há que ser interpretada de forma a atingir a verdadeira justiça, finalidade precípua da prestação jurisdicional.

- Há que se proceder a uma interpretação ampliativa, para estender aos contratos celebrados depois de 20.10.96 o privilégio da regularização, mesmo sem a anuência do agente financeiro.

- A incidência da URV nas prestações do financiamento pelo SFH, no período de março a junho de 1994, não ofendeu ao PES/CP, posto que derivado do estabelecimento de novo padrão monetário, o qual também foi aplicado aos salários dos mutuários.

- Não há qualquer substrato jurídico para a aplicação da TR no presente contrato, haja vista que o mesmo foi celebrado antes da edição da Lei 8.177/91, a qual instituiu o referido índice. Incidência do INPC, por ser índice que reflete a variação do poder aquisitivo da moeda.

- A forma correta de proceder à amortização da dívida consiste em primeiro abater o valor da prestação paga, para só então corrigir o saldo devedor (alínea c, do art. 6º, da Lei 4.380/64).

- Verifica-se pela análise do laudo pericial que a CEF não está respeitando o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional-PES/CP. Destarte, a mutuária tem o direito de

ter as prestações do financiamento reajustadas na mesma proporção dos aumentos salariais de sua categoria profissional (DL 2.164/84).

Apelação Cível nº 355.383-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 19 de outubro de 2005, por unanimidade)

CIVIL**CONTRATO COM GARANTIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PELA CEF-ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL-LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS PELA CEF-CONCESSÃO DE TUTELA PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS À CONTA DE POUPANÇA DA AGRAVADA-POSSIBILIDADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO COM GARANTIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PELA CEF E MEDIANTE DEPÓSITO MENSAL DO VALOR ACORDADO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS PELA CEF. CONCESSÃO DE TUTELA PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS À CONTA DE POUPANÇA DA AGRAVADA. POSSIBILIDADE.

- O contrato de acordo preliminar de futura aquisição de imóvel residencial, com garantia de direito de preferência e outras obrigações, objetiva assegurar a compra do imóvel, em caso de adjudicação do imóvel pela CEF.

- A referida preferência, em linhas gerais, se estabelece mediante o depósito mensal do valor acordado e durante o período constante dos termos contratuais.

- A decisão agravada, ao determinar o depósito judicial dos valores levantados pela CEF, objetiva resguardar o objeto dos autos de origem, enquanto se analisa as provas colacionadas aos respectivos autos.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 60.665-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 3 de novembro de 2005, por unanimidade)

CIVIL
SFH-FINANCIAMENTO DO IMÓVEL-SINISTRO-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CAIXA SEGURADORA-DESPESAS DE IPTU, CONDOMÍNIO E ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AOS IMÓVEIS DESOCUPADOS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. FINANCIAMENTO DO IMÓVEL. SINISTRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CAIXA SEGURADORA. DESPESAS DE IPTU, CONDOMÍNIO E ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AOS IMÓVEIS DESOCUPADOS. PROCEDÊNCIA. PAGAMENTO DE ALUGUÉIS MENSAS. POSSIBILIDADE, TÃO-SOMENTE, EM RELAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS QUE QUITARAM O CONTRATO DE MÚTUO.

- Agravo de instrumento desafiado com vistas a reformar decisão que deferiu tutela antecipada para determinar que a Caixa Seguradora arque com as despesas de aluguel, condomínio e IPTU do bem locado, e bem assim com a taxa mínima de energia relativamente ao imóvel objeto do financiamento.

- À vista dos riscos que comprometem sobremaneira a solidez do imóvel financiado, é mais prudente que se mantenha a responsabilidade solidária da Caixa Seguradora, especialmente quando se tem em mira os interesses jurídicos envolvidos no conflito e bem assim a possibilidade de a recorrente, na hipótese de se sagrar vencedora, reaver, na ação correspondente, os valores que eventualmente tenha despendido de forma indevida daquele que, ao final, for considerado responsável exclusivo pelos danos em discussão.

- Entrementes, o pagamento do aluguel mensal apenas deve se fazer aos autores que já quitaram o seu financiamento, vez que, como não serão custeadas as suas prestações, poderão

se valer desse montante para arcar com o pagamento do aluguel em outro imóvel.

- As despesas com IPTU, energia elétrica e condomínio, por seu turno, deverão ser custeadas pela agravante, tão-somente, as relativas ao imóvel financiado; já as despesas relacionadas ao bem locado, deverão correr por conta dos demandantes.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 63.532-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL E CONSTITUCIONAL
DANOS MORAIS-RETENÇÃO DO FGTS DE TRABALHADOR
DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA-INJUSTIFICADA SUSPEITA
DO SEU ENVOLVIMENTO EM FRAUDE-INDENIZAÇÃO
DEVIDA**

EMENTA: CIVIL. CONSTITUCIONAL. DANOS MORAIS. RETENÇÃO DO FGTS DE TRABALHADOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. INJUSTIFICADA SUSPEITA DO SEU ENVOLVIMENTO EM FRAUDE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REDUÇÃO DO SEU VALOR PARA OS PADRÕES TURMÁRIOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- A conduta da CEF de não pagar integralmente o valor do FGTS do trabalhador demitido sem justa causa somente agravou a situação de aflição, contrariedade e descontentamento certamente decorrente da condição de desempregado experimentada, sendo passível, independente de produção de prova de dano à sua reputação, de condenação por danos morais, conforme previsto no art. 5º, X, I, da CF, ainda mais quando a retenção indevida ocorreu pela suspeita de ter o titular da conta participado de fraude, sem demonstrar a apelante, objetivamente, qualquer indício que justifique essa suposição.

- Redução da indenização para R\$ 5.000,00, adequando-a aos precedentes da Turma julgadora sobre a matéria.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 313.219-SE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 6 de dezembro de 2005, por unanimidade)

CIVIL**AÇÃO CIVIL PÚBLICA-CESSÃO DE ACRESCIDO DE TERRENO DE MARINHA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM DESTINAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO TURÍSTICO-CESSÃO A TERCEIRO PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO-DESVIO DE FINALIDADE-ANULAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL**

EMENTA: CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CESSÃO DE ACRESCIDO DE TERRENO DE MARINHA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, COM DESTINAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO TURÍSTICO. CESSÃO A TERCEIRO PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. DESVIO DE FINALIDADE. INFRINGÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ANULAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL. CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. NULIDADE DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR PORTARIA MINISTERIAL, QUANDO VERIFICADA A NULIDADE DO CONTRATO DE CESSÃO ORIGINAL.

- Contrato celebrado entre a União e a Prefeitura de Maceió, cedendo a primeira uma vasta área de acréscidos de marinha destinada à construção de um complexo turístico, parte do projeto de revitalização do bairro de Jaraguá, na capital alagoana.

- Vedação contratual, sob pena de nulificação da avença, de dar-se destinação diversa à área ou a fração dela.

- Realização de certame licitatório para a cessão da parte do terreno a construtora particular, para a construção e exploração de estacionamento rotativo, atividade não prevista no contrato original de cessão, incidindo a hipótese de decretação da nulidade.

- Escolha equivocada de modalidade licitatória, posto que não levada a termo a avaliação obrigatória pela Delegacia de Patrimônio da União, sendo possível aferir o valor pelo *quantum* despendido pela empreiteira para a realização da obra.

- Somente através de concorrência poderia ter sido licitada a contratação da concessão de obra pública de que se trata. Nulidade do certame, não bastasse já ter ocorrido a hipótese de nulificação da cessão por parte da União. O convite somente se aplica a obras de valor reduzido.

- Impossível a convalidação da cessão para construção do estacionamento através de Portaria Ministerial posterior ao ajuizamento da Ação Civil Pública, quando verificada a hipótese contratual de decretação da nulidade da avença original por desvio de finalidade.

- Apelação parcialmente provida, apenas e tão-somente para reconhecer como não caracterizada a má-fé da apelante.

Apelação Cível nº 350.375-AL

**Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)**

(Julgado em 13 de dezembro de 2005, por maioria)

**CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
SFH-APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2%-AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO**

EMENTA: CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2%. ARTIGO 52, § 1º, DA LEI Nº 9.298/96. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO.

- Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de mútuo celebrados pela CEF, visto que a jurisprudência recente vem se inclinando no sentido de reconhecer a natureza consumeirista desse negócio jurídico.

- Com relação à multa moratória, deve-se aplicar o percentual de 2% (dois por cento), conforme prescreve o CDC, em seu art. 52, § 1º, com redação da Lei nº 9.298, de 1996.

- O argumento de que a citada Lei nº 9.298, de 1996, no ponto em que reduziu o percentual da penalidade pecuniária, não poderia ser aplicada a contrato firmado anteriormente ao seu advento, não prospera. Ausência de violação ao ato jurídico perfeito. Consoante decidido no Supremo Tribunal Federal (RE 281.415 AgR/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, julg. 17.12.2002, *DJ* 25.4.2003, p. 59.), "a penalidade, apesar de prevista em cláusula contratual, somente se efetivará se ocorrer o pressuposto para sua aplicação, que é a demora de pagamento. (...) Não se pode falar em ofensa a princípio consagrado na Constituição, dado que o direito do contratante de exigir a multa somente exsurgerà se se verificar a hipótese que autoriza a sua cobrança. Do contrário, a respectiva cláu-

sula não surtirá efeito nem ensejará direito a ser reclamado em juízo”.

- Improvimento dos embargos infringentes

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 228.296-SE

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)

(Julgado em 9 de novembro de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM 12/03/1969-PAGAMENTO DA EXECUÇÃO EFETIVADO ATRAVÉS DE TRÊS PRECATÓRIOS EM AGOSTO/87, JULHO/91 E FEVEREIRO/2000-EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E JUROS COMPENSATÓRIOS-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM 12/03/1969. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DA EXECUÇÃO EFETIVADO ATRAVÉS DE TRÊS PRECATÓRIOS EM AGOSTO/87, JULHO/91 E FEVEREIRO/2000. EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO COMPLEMENTAR OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E JUROS COMPENSATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 100, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Consoante dispõe o art. 100, § 4º, da Constituição Federal, com a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 37, de 13 de junho de 2002, "são vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório".

- Na hipótese presente, pretendem os exeqüentes/agravantes a complementação dos valores já pagos, para efeito de recebimento de atualização monetária, juros compensatórios e juros de mora que deixaram de ser incluídos após o pagamento dos precatórios. Porém, diante do que dispõe o multicitado dispositivo constitucional e sendo certo que já

houve pagamento, é de inferir-se pela impossibilidade de aviar-se a complementação pretendida.

- *In casu*, comprovado que já houve o pagamento de três precatórios e que a expedição do precatório complementar foi determinada após a data da edição da Emenda Constitucional nº 37, afigura-se, por conseguinte, impossível proceder à complementação dos valores já pagos para efeito de atualização monetária e juros moratórios, tendo em vista o disposto no art. 100, § 4º, da Constituição Federal.

- *Ad argumentandum*, mesmo que se entenda pela inaplicabilidade da emenda constitucional supracitada, a despeito da constatação efetivada pela Contadoria do Juízo de que não foram computados os juros de mora e os juros compensatórios nos cálculos da execução que, em tese, cuidar-se-ia de erro material, é de se observar que o referido erro foi constatado pelos exeqüentes e aceito pelos mesmos, consoante se observa da petição juntada aos autos, às fls. 313, onde se argumenta textualmente: “embora errados os cálculos do contador, já elaborados pela segunda vez, com eles resolvem concordar para pôr termo a uma demanda de mais de 10 (dez) anos”. De igual modo, tal concordância também fora efetivada nas petições de fls. 393, 400, 407, 469. Neste sentido, tendo os exeqüentes concordado com os referidos cálculos e sendo os mesmos homologados por sentença, resta preclusa qualquer arguição objetivando a revisão da execução.

- Por outro lado, mesmo que se afigure possível a revisão da execução, por configurar que os cálculos encontram-se eivados de erro material, inexistente qualquer valor a ser executado, como bem observou a Contadoria do Juízo, às fls 561 dos autos principais, haja vista que o precatório complementar

pago em 11/99 quitou a integralidade da obrigação.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 55.750-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 8 de novembro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
ANISTIA-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL DESPEDI-
DO SEM JUSTA CAUSA DIAS APÓS SAIR DA PRISÃO A QUE
FORA SUBMETIDO SOB ACUSAÇÃO DE ATIVIDADES SUB-
VERSIVAS-MOTIVAÇÃO POLÍTICA CARACTERIZADA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANISTIA. EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA DIAS APÓS SAIR DA PRISÃO A QUE FORA SUBMETIDO SOB ACUSAÇÃO DE ATIVIDADES SUBVERSIVAS.

- Motivação política caracterizada.
- Indenização a ser fixada em liquidação por artigos.
- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível nº 367.358-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de novembro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
MILITAR-PRISÃO DISCIPLINAR-INCOMPATIBILIDADE
COM A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE-NULIDADE
DO ATO PUNITIVO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. PRISÃO DISCIPLINAR. ART. 51, § 3º, DA LEI Nº 6880/80. ART. 5º, XXXI, DA CF. INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. NULIDADE DO ATO PUNITIVO.

- Para recorrer ao Poder Judiciário, a legislação castrense exige – art. 51 – que tenham se esgotado todos os recursos administrativos e que o interessado informe a sua intenção ao superior hierárquico.

- Incompatibilidade do § 3º do art. 51 da Lei nº 6.880/80 com a nova ordem constitucional, por força do disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o qual disciplina que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*. Assim, não há como justificar uma atitude da administração castrense de punir militar que busca proteção no Judiciário, em face de ato abusivo e ilegal praticado no exercício da profissão.

- Mesmo que se considerassem válidas as exigências impostas pelo art. 51, § 3º, da Lei nº 6.880/80, a motivação da prisão do autor não encontraria guarida, por ter ele procurado exaurir os recursos cabíveis na esfera administrativa antes de enveredar pela seara judicial, assim como também ter comunicado ao superior hierárquico a sua intenção de recorrer ao Poder Judiciário para ver reconhecido o seu direito ao reajuste implementado pela URP.

- Apelação e remessa obrigatória improvidas.

Apelação Cível nº 89.021-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MO-
RAIS-MORTE DE FILHO ENQUANTO PRESTAVA SERVIÇOS
AO EXÉRCITO-RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTÁ-
DO-CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS-
PAGAMENTO DE PENSÃO AO PAI DA VÍTIMA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MORTE DO FILHO ENQUANTO PRESTAVA SERVIÇOS AO EXÉRCITO. DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. INOCORRÊNCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. CARÁTER ALIMENTAR E PREVIDENCIÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. FALHA MECÂNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ART. 37, PARÁGRAFO 6º, DA CF. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. PROMOÇÃO *POST MORTEM*. PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AO PAI DA VÍTIMA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- Não é absoluta a regra insculpida no art. 1º do Decreto 20.910/32, pois quando a indenização tem caráter alimentar ou previdenciário a prescrição não atinge o fundo do direito, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Precedentes do STJ.

- A indenização relativa ao dano moral também não é atingida pela prescrição quinquenal, em virtude de ter sido violado o direito fundamental à vida.

- A responsabilidade pela morte do soldado é do Exército, uma vez que o acidente decorreu de uma falha mecânica no caminhão com que a vítima trabalhava. Fato evitável se tivesse sido procedida a manutenção do equipamento corretamente; não há, portanto, de se falar em exclusão da responsabilidade sob a alegação de caso fortuito ou força maior.

- Apelação provida para condenar, em danos materiais, a União ao pagamento de pensão equivalente ao soldo de Terceiro-Sargento, em decorrência da promoção *post mortem*, desde 15.09.1994 (período não atingido pela prescrição quinquenal), acrescida de juros de mora e correção monetária, a partir da data mencionada, apenas cessando o seu pagamento em caso de superveniente morte do beneficiário. Danos morais fixados em R\$ 50.000,00.

Apelação Cível nº 343.134-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 22 de novembro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL
AÇÃO POSSESSÓRIA-INTERESSE DA UNIÃO NA DEMARCAÇÃO DA TERRA-COMUNIDADE INDÍGENA-INTERESSE DO IBAMA/UNIÃO NA LIDE-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA. INTERESSE DA UNIÃO NA DEMARCAÇÃO DA TERRA. COMUNIDADE INDÍGENA. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. BARRA DO RIO MAMANGUAPE. INTERESSE DO IBAMA/UNIÃO NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Decisão monocrática que rejeitou a intervenção do Ministério Público Federal, do IBAMA e da União em ação possessória, determinando a competência da Justiça Estadual para o julgamento da lide.

- Havendo controvérsia sobre a ocupação da área por indígenas, é de se observar o artigo 20, XI, que define as terras tradicionalmente ocupadas por índios como bens da União. Consoante artigo 109, XI, da Carta Magna, existindo disputa sobre direitos indígenas, a competência para o julgamento é da justiça federal.

- Cabe ao IBAMA, no exercício de seu mister, atuar de modo a promover a proteção do meio ambiente contra ações perpetradas de forma nociva ao seu equilíbrio, nos termos da lei. Tratando-se de Área de Preservação Ambiental, configura-se o interesse do IBAMA.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 64.044-PB

**Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)**

(Julgado em 13 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL**

**PENAL
TRÁFICO ILÍCITO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES-
PENA SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL-CIRCUNSTÂNCIAS
JUDICIAIS QUE JUSTIFICAM O QUANTITATIVO FIXADO-
REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA**

EMENTA: PENAL. TRÁFICO ILÍCITO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. PENA SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE JUSTIFICAM O QUANTITATIVO FIXADO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. COLABORAÇÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.409/2002. REDUÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- A condição de primariedade do agente não lhe confere o direito à fixação da pena final no patamar mínimo definido em lei. Inteligência do artigo 59 do Código Penal.

- Por expressa determinação legal, o regime de cumprimento da pena para o crime cometido pelo agente é o integralmente fechado.

- Independe da inércia de agentes públicos a aplicação da redução prevista na Lei nº 10.409/2002.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº 4.325-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de novembro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
EMPREGO DE MEIO FRAUDULENTO EM PROCESSO
LICITATÓRIO-CRIME NÃO CONFIGURADO-INEXISTÊNCIA
DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. CRIME NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE EMPREGO DE QUALQUER MEIO FRAUDULENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.

- O tipo penal descrito no artigo 90 da Lei 8.666/93, em discussão, cuida de resguardar o princípio da competitividade das licitações públicas, tendo por elemento subjetivo o dolo específico.

- No caso, da análise do conjunto fático-probatório, não restou configurado o elemento subjetivo do delito em tela no agir imputado, porquanto não se revelou, por qualquer exercício ou meio fraudulento, por má-fé ou conspiração, a vontade do acusado em obter vantagem da Administração Pública decorrente da adjudicação do objeto do processo de licitação discutido.

- Sentença absolutória mantida.

- Apelação não provida.

Apelação Criminal nº 3.438-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-AUTORIA COM-
PROVADA-CONDENAÇÃO-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, II, LEI 8.137/90). NOTAS FISCAIS “CALÇADAS”. MATERIALIDADE DO DELITO NÃO QUESTIONADA. AUTORIA COMPROVADA. CONDENAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

- Acusação de que, ao emitir as notas fiscais, o recorrido se valia do artifício de consignar um valor na primeira via e outro nas vias subseqüentes, logrando, dessarte, recolher a menor o Imposto de Renda, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, o PIS e a COFINS, incorrendo no tipo penal previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90.

- O suposto quadro de desorganização na empresa não desvincula o seu proprietário e gerente das ilicitudes nela praticadas, já que tinha ele a responsabilidade pelos serviços executados e por toda a movimentação financeira, não se vislumbrando como a existência de tantas notas fiscais “calçadas” pudesse ser desconhecida do principal beneficiário da redução do valor dos tributos.

- Sentença absolutória reformada.

- Reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva, mercê do decurso de lapso temporal superior àquele inerente à pena aplicada – pena de 2 anos de reclusão/ prescrição em 4 anos (art. 109, V, CP).

- Extinção da punibilidade declarada.

Apelação Criminal nº 3.125-SE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 8 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-PRESENÇA DOS
PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES-EXCESSO DE PRAZO
INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO-NÃO
OCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRIATIVA DE DIREITOS. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS.

- Não possuindo o paciente ocupação laboral e bem de raiz, justificada a sua custódia preventiva a fim de garantir a aplicação da lei penal, nos termos previstos no art. 312 do CPPB.

- A observância do prazo de 81 dias não é de rigor, podendo ser extrapolado, se as circunstâncias o determinarem, como *in casu*, consoante entendimento jurisprudencial.

- Existe incerteza quanto à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, o que somente é possível quando da dosimetria da pena, haja vista, inclusive, a possibilidade de aumento decorrente do concurso de delitos, a depender de perícia em andamento.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.285-SE**

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 29 de novembro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
FALSIDADE IDEOLÓGICA-NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO-CONDUTA LESIVA À FÉ PÚBLICA-NÃO CONFIGURAÇÃO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. IMPUTAÇÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO. CONSTATAÇÃO DE ESTOQUE DE LAGOSTA MAIOR QUE O DECLARADO. RESTAURANTES PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA NORMATIVA DO IBAMA PARA QUE O ESTOQUE DECLARADO PERMANEÇA NO LOCAL DA COMERCIALIZAÇÃO. CUSTOS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. CONDUTA LESIVA À FÉ PÚBLICA NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

- Pela descrição do tipo penal, o crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal brasileiro) se perfaz com a existência de dolo específico.

- Inexistência de exigência normativa do IBAMA no sentido de que o estoque de lagosta deva permanecer no local de sua comercialização. Custos inerentes para qualquer negócio.

- Ausência de dolo específico. Conduta lesiva à fé pública não configurada.

- Embargos infringentes providos.

**Embargos Infringentes na Apelação Criminal nº 3.519-
PE**

**Relator: Desembargador Federal Carlos Rêbello Júnior
(Convocado)**

(Julgado em 5 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PENAL
REGISTRO CIVIL DE FILHO DE OUTREM-UNIÃO ESTÁVEL-
ERRO DE PROIBIÇÃO-ATIPICIDADE**

EMENTA: PENAL. ART. 299 DO CP E ART. 125, XIII, DA LEI Nº 6.815/80. REGISTRO CIVIL DE FILHO DE OUTREM. UNIÃO ESTÁVEL. ERRO DE PROIBIÇÃO. ATIPICIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A inicial relata que a acusada, seguindo orientação do Oficial do Registro Civil, teria declarado que o acusado suíço, natural de Sorengo, era pai biológico da sua filha, e que este último teria utilizado o registro de nascimento apócrifo para instruir o seu pedido de permanência definitiva no País.

- É certo que existem fatos inconcussos: que o suíço não é pai biológico da menor e, mesmo assim, o declarou juntamente com a acusada (mãe biológica), perante o Oficial do Registro Civil.

- Todavia, e é nesse particular que o caso em desluzte adquire especial distinção, ao contrário do entendimento monocrático de que nas condições em que se encontravam eles não teriam agido com dolo, verifica-se que, na verdade, vontade existiu, mas não sabiam eles que a conduta a ser praticada era ilícita. Por duas razões.

- A uma, porque a acusada sequer concluiu a educação básica (cursou até a 3ª série do ensino fundamental – fls. 64), e, por ocasião de seus esclarecimentos perante a autoridade policial, demonstrou acreditar estar regularizando uma adoção. A duas, porque, inobstante o acusado ser estrangeiro e estar submetido às leis nacionais, aqui estava, até a data do cometimento do delito, por menos de 2 anos (fls. 69), caso

em que, aliado às circunstâncias de ignorância quanto aos procedimentos cabíveis por parte da sua companheira e ao fato de que o Oficial de Registro Civil nada objetou, não poderia ter conhecimento da ilicitude do tipo de registro, até tradição do nosso país, tanto que se denomina “adoção à brasileira”.

- O caso em desluzre atrai com propriedade a aplicação do dispositivo de erro de proibição. O acusado estrangeiro, embora sujeito às leis nacionais, ao demonstrar o desejo de registrar a criança perante aquele que estava apto a lhe instruir sobre os procedimentos cabíveis (no caso, seria a adoção), sem glosa alguma por parte deste, não tinha possibilidade de aferir o caráter ilícito de sua conduta, notadamente, reinsistisse, quando sua companheira também acreditava estar praticando um ato lícito.

- Assim, os acusados, em que pese preencherem formalmente os elementos típicos (art. 299, que o Juiz Plañicial sabiamente considerou como art. 242, ante a especialidade da falsidade), estão isentos da aplicação de pena (excludente de culpabilidade), em face do erro escusável quanto à proibição normativa do ato que estavam a praticar, nos termos do art. 21 do Código Penal.

- Outrossim, é forçoso reconhecer que, se agiu o acusado estrangeiro com equívoco quanto à ilicitude do ato de declarar a paternidade de filho que sabia não ser seu, este erro continuou subjacente ao momento de prestar as informações perante a autoridade federal competente no procedimento de pedido de permanência no Brasil, de forma a afastar a culpabilidade também no que toca ao delito capitulado no art. 125, XIII, da Lei nº 6.815/80.

- Apelação criminal improvida.

Apelação Criminal nº 3.708-CE

**Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins
Pereira (Convocada)**

(Julgado em 10 de novembro de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PERCEBIDO
POR CERCA DE 5 ANOS-TRANSFORMAÇÃO EM APOSEN-
TADORIA POR INVALIDEZ-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-
AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA O SEU ACOLHI-
MENTO-REJEIÇÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PERCEBIDO POR CERCA DE 5 (CINCO) ANOS. TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 42 DA LEI Nº 8.213/91. AUSÊNCIA DE ANÁLISE EXAURIENTE DO LAUDO JUDICIAL. CLAREZA E PRECISÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PRESSUPOSTOS AUSENTES. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO.

- O r. acórdão embargado foi bastante claro e preciso ao confirmar a sentença *a quo*, que, com respaldo no histórico dos autos e informações do laudo oficial, reconheceu o direito do autor ao restabelecimento do auxílio-doença percebido por cerca de 5 (cinco) anos e a conseqüente transformação do auxílio em aposentadoria por invalidez, com amparo no que dispõe o art. 42 da Lei 8.213/91, não havendo sustentação suficiente nos argumentos do embargante, sob a alegação de ausência de análise exauriente do laudo oficial, até porque o julgador não se encontra adstrito às conclusões periciais para decidir o litígio, ficando livre para firmar o seu convencimento com base no conjunto probatório constante dos autos.

- Não resta configurada hipótese de cabimento de embargos de declaração (art. 535, CPC) quando o embargante não demonstra, exatamente, em que ponto reside a omissão, contradição ou a obscuridade alegada, mas aborda genericamente pontos controvertidos da demanda que já foram objeto de análise pela decisão colegiada, principalmente quando a ex-

pressão material do aresto indica, com precisão e clareza, os fundamentos que embasaram o convencimento do órgão julgador, enfrentando toda matéria posta a sua apreciação, restando evidente a intenção do embargante para fins de prequestionamento.

- Os embargos de declaração são cabíveis nos precisos limites do art. 535 do CPC, ou seja, para excluir do julgamento obscuridade ou contradições, bem como para suprir omissão sobre tema acerca do qual se impunha pronunciamento pelo Tribunal, não se prestando para reexame de matéria já apreciada.

- Não se configurando a existência dos pressupostos para o seu acolhimento, rejeitam-se os embargos de declaração, cabendo à parte interessada valer-se das vias recursais *habeas* para afastar os equívocos apontados na decisão embargada. Precedente deste Tribunal e do STJ: EREO nº 61.418/CE e REsp nº 13.911-0/SP.

Embargos de Declaração na Remessa *Ex Officio* na Ação Cível nº 347.923-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE DE FILHO-PROVA DA CONDIÇÃO
DE SEGURADO DO *DE CUJUS* E DA DEPENDÊNCIA ECO-
NÔMICA-PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO-IRRELE-
VÂNCIA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE FILHO. PROVA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO *DE CUJUS* E DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. EXISTÊNCIA. ART. 16, II, E § 4º, LEI Nº 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. RESP 175 STJ. COMPROVAÇÃO DE MAIS DE 120 (CENTO E VINTE) CONTRIBUIÇÕES.

- A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

- Conforme posicionamento jurisprudencial do STJ no julgamento do RESP 175265, a pessoa que já contribui por 60 (sessenta) meses ou mais, tem direito à percepção do benefício previdenciário, independentemente da perda de qualidade de segurado.

- Restando comprovado nos autos a condição de segurado do *de cujus*, bem como a dependência econômica da sua genitora, é devido o benefício de pensão por morte de filho, nos termos previstos no art. 16, II, e § 4º, da Lei nº 8.213/91.

- Apelação e remessa oficial, tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível nº 364.842-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 1º de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM ATIVIDADES ESPECIAIS-RECONHECIMENTO-MOTORISTA-APOSENTADORIA INTEGRAL-POSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM ATIVIDADES ESPECIAIS. MOTORISTA. LEI 9.032/95. PRESUNÇÃO LEGAL. LAUDO TÉCNICO. EXIGÊNCIA POSTERIOR AO DECRETO 2.172/97. APOSENTADORIA INTEGRAL. POSSIBILIDADE.

- A categoria de motorista de caminhão está contemplada nos anexos aos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, códigos 2.4.4 e 2.4.2, respectivamente, sendo considerada, pois, por presunção legal, como especial até o advento da Lei 9.032/95.

- É de se reconhecer o direito à aposentadoria integral ao segurado que antes da EC nº 20/98 já possuía tempo de serviço superior a 35 anos e houvesse cumprido a carência por tempo superior ao exigido, nos termos da Lei 8.213/91.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.037-RN

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 22 de novembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA-ÓBITO OCORRIDO
NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AN-
TES DA LEI Nº 8.213/91-DIREITO DO VIÚVO NÃO INVÁLI-
DO AO BENEFÍCIO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA. ÓBITO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ANTES DA LEI Nº 8.213/91. DIREITO DO VIÚVO NÃO INVÁLIDO AO BENEFÍCIO. IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES. REGRA DO DECRETO 89.312/84 NÃO RECEPCIONADA PELA CARTA MAGNA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITE DA SÚMULA 111/STJ.

- A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da igualdade (art. 5º, I, c/c o art. 201, V, ambos da CF/88), no que se refere às questões da Previdência Social.

- A distinção entre marido válido e inválido, contida no Decreto nº 89.312/84, para fins de pensão por morte, não foi recepcionada pela Carta Magna, de modo que é devida a pensão por morte ao marido da ex-segurada, trabalhadora rural.

- No cálculo dos honorários advocatícios, devem ser excluídas as parcelas vincendas, posteriores à data da prolação da sentença, em respeito ao limite previsto na Súmula 111 do STJ.

Apelação Cível nº 367.478-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 27 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA RURAL-PROVAS MATERIAIS E TESTE-
MUNHAIS SUFICIENTES-IMPOSSIBILIDADE DE CUMU-
LAÇÃO COM O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO IDO-
SO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. PROVAS MATERIAIS E TESTEMUNHAIS SUFICIENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE CONDICIONADA À OPÇÃO POR ESTE BENEFÍCIO. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 148/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA 204/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 111/STJ.

- A aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. O rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício.

- Apelada que apresentou, dentre outros documentos, (a) cópia da declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé-CE (fl. 9 f/v), relativa ao período de 1980 a 1995, declarando que a postulante exerceu seu labor rural na propriedade denominada "Bonito"; (b) declaração do proprietário do imóvel rural afirmando que a demandante trabalhou em sua propriedade no período indicado na declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canindé-CE, ou seja, de 1980 a 1995; (c) cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (fl. 12), relativa ao ano de 1992, em nome do Sr. Francisco Batista do Nascimento, referente à propriedade denominada Bonito, onde a postulante exerceu

seu labor campesino; (d) cópia da GRCS – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (fl. 13), do Ministério do Trabalho, referente ao ano de 1994. Tais documentos, combinados com as provas testemunhais (fls. 85/89), se prestam a comprovar o exercício de atividade rural pela autora, e o exercício de tal atividade pelo prazo mínimo legal.

- No concernente à retroação dos efeitos da sentença, a legislação que rege a matéria prevê expressamente que o benefício é devido a contar da data do requerimento administrativo junto ao INSS, nos termos do art. 49, II, da Lei nº 8.213/91. Todavia, no caso dos autos, o termo inicial do benefício de aposentadoria por idade deve ser a data do ajuizamento da ação, à míngua de comprovação de prévia postulação administrativa.

- Correção monetária de débitos previdenciários vencidos após a vigência da Lei nº 6.899/91. Súmula 148/STJ.

- Juros moratórios, no caso de ações previdenciárias, devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação válida. Aplicação da Súmula 204/STJ.

- Honorários advocatícios mantidos em 10%, sobre o valor da condenação, respeitados os limites da Súmula 111/STJ.

- Impossibilidade de cumulação do benefício Amparo Social ao Idoso com a aposentadoria rural por idade, *ex vi* do art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93. Concessão da aposentadoria rural por idade condicionada à opção por este benefício.

- Na hipótese de opção pela aposentadoria rural, em detrimento do amparo social, os atrasados corresponderão apenas

(a) aos meses compreendidos entre o ajuizamento da ação e o deferimento administrativo do amparo e (b) aos décimos-terceiros salários compreendidos entre a concessão deste e a data da opção pela aposentadoria.

- Apelação improvida. Remessa oficial provida, em parte.

Apelação Cível nº 357.980-CE

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)

(Julgado em 27 de outubro de 2006, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL**

**PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL
AGRAVO-INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE AVOCATÓRIA-TEMPESTIVIDADE-REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE PACAJÚS-VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF-AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-PRETENSÃO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO NA CORTE REGIONAL DA 5ª REGIÃO-INADMISSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE AVOCATÓRIA. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO. TEMPESTIVIDADE. REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE PACAJÚS FORMULADA COM BASE NA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. PRETENSÃO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO NA CORTE REGIONAL DA 5ª REGIÃO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA AVOCACÃO PRETENDIDA.

- Agravo interposto contra decisão da Presidência que indeferiu, com fundamento na ausência de previsão legal, pedido de advocatória formulada pelo Município de Pacajús para que a representação para fins de intervenção do Estado do Ceará na referida Edilidade, ajuizada pelo Ministério Público Estadual perante do TJ/CE, tivesse tramitação no TRF/5ª Região, por ter relação com irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF.

- Salvo exceções legalmente previstas, o procurador do Município não goza da prerrogativa de intimação pessoal, sendo válida a comunicação processual realizada através da imprensa oficial. Contudo, de outro lado, garante-se ao Município a contagem dos prazos recursais em dobro, com arrimo no art. 188 do CPC (STJ, Primeira Turma, AgRg no AG 550021/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 18.03.2004, publ. em *DJ* de 05.04.2004). Ainda que se considere que a referida regra processual é lançada na seara jurisdicional, reconhece-se a sua incidência na área de atuação administrativa do Poder Judiciário – como, *in casu*, tratando-se de pedido de avocatória, em que não há causa –, em razão da natureza do ente postulante, o que não significa admitir – não se admitindo mesmo – a interposição, no âmbito da atividade administrativa da Presidência do Tribunal, de recursos próprios da esfera jurisdicional, nos termos do entendimento assentado pelo STF (Pleno, RE nº 213696Agr/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 26.11.97, publ. em *DJ* de 06.02.98).

- O pedido de avocação de autos, de competência da Presidência do Tribunal, se justifica diante da não observância pelo Juízo *a quo* da regra do duplo grau de jurisdição, nos termos inscritos no art. 475, § 1º, do CPC, não havendo autorização legal para a avocatória requestada. Se o Município requerente pretendia discutir a competência do TJ/CE para o processamento e o julgamento da representação com finalidade interventiva formulada pelo *Parquet* Estadual deveria ter buscado a via processual adequada, que não é, por certo, a avocatória. “A ‘avocatória’ não é instrumento processual apropriado para estancar irregularidade na elaboração do caderno informativo policial, face à prerrogativa de foro do investigado, por falta de previsão legal, sendo a via de impugnação adequada precisamente a do *habeas corpus*. O instituto somente tem lugar nos tópicos e expressos casos previstos no ordenamento jurídico, em que as autoridades envolvidas possuam, entre si, grau de hierarquia, sempre

para restabelecimento da jurisdição" (TRF/5ª Região, Pleno, Ag na AV 13/CE, Rel. Desembargador Federal José Maria Lucena, j. em 29.06.99, publ. em *DJ* de 27.08.99).

- Pelo não provimento do agravo.

Agravo em Avocatória nº 15-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 25 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
AGRAVO-INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SÚSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA GARANTIR A PERMANÊNCIA DA DATANORTE NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-COMPETÊNCIA-REQUISITOS-CONDIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO REFIS-INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL-SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-IMUNIDADE FALIMENTAR-RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO CONTROLADOR-INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DEMORA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 64449/RN, INTERPOSTO PARA GARANTIR A PERMANÊNCIA DA DATANORTE – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. MP Nº 2.180-35/2001. COMPETÊNCIA. REQUISITOS. ARROLAMENTO DE BENS. IRREGULARIDADES. CONDIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO REFIS. INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMUNIDADE FALIMENTAR. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO CONTROLADOR. INEXISTÊNCIA PERIGO DE DEMORA.

- Agravo interposto contra decisão da Presidência que não suspendeu a liminar deferida pelo Desembargador Federal Relator do AGTR 64449/RN, mantendo a DATANORTE no REFIS.

- Alegação de que a sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Rio Grande do Norte, teria praticado inúmeras irregularidades com relação ao arrolamento de bens em garantia dos créditos tributários, sendo essa indicação condição de ingresso e permanência no REFIS (alguns bens imó-

veis arrolados não pertenceriam à empresa, enquanto outros teriam sido onerados, alienados ou transferidos sem as necessárias comunicação e substituição). Sustentação de que não teria havido pagamentos suficientes e de que, diante do imenso passivo da pessoa jurídica, seu patrimônio não seria bastante para o adimplemento das dívidas. Afirmção de que a decisão guerreada acarretaria grave lesão à ordem pública, por quebrar a legalidade e trazer vedação ao legítimo agir administrativo, grave lesão à economia pública, por ausência de viabilidade econômica da empresa, bem como de que seria nula por falta de fundamentação.

- Qualquer dúvida acerca da competência desta Presidência para suspender decisão de Desembargador Federal Relator de agravo de instrumento se dissipou com o recente julgamento da Reclamação nº 2049/PE (em 24.11.2005, pelo Presidente Min. Edson Vidigal), perante o STJ: "Nesta reclamação, com pedido de liminar, oferecida por C.B.E. Companhia Brasileira de Equipamento contra ato do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a reclamante teve julgado improcedente seu pedido na sentença da ação declaratória, e a apelação recebida somente no efeito devolutivo, mas foi beneficiada com a liminar concedida por Desembargador Federal Relator em Agravo de Instrumento articulado para a ela conferir efeito suspensivo ativo, decisão essa que restou suspensa pela decisão do Desembargador Presidente, atendendo pedido do INCRA, exarando despacho determinando a suspensão do cumprimento da liminar concedida no agravo de instrumento. E podia fazê-lo, nos termos da Lei nº 8.437/92, art. 4º [...] / Não há invasão de competência desta Corte, descabendo a pretensão do Reclamante, porquanto competente para o pedido de suspensão é o Presidente do Tribunal de Revisão da decisão".

- A concessão de suspensão de liminar nos moldes da lei de regência (Lei nº 8.437/92, com as alterações implementadas pela MP nº 2.180-35/2001), apenas é admitida para impedir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, cabendo ao ente público postulante a demonstração inequívoca de uma dessas situações. Destarte, trata-se de medida excepcional, de procedimento sumário e de cognição incompleta, justificada pela seriedade das conseqüências derivadas, no âmbito da qual não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, mas apenas uma aferição da plausibilidade das razões deduzidas pelo requerente, associada à verificação da possibilidade lesiva das esferas significativas enumeradas na norma jurídica legal (ordem pública, saúde pública, segurança pública e economia pública). Em síntese, deve-se lançar olhos ao perfazimento dos pressupostos específicos - o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* -, particularizados esses requisitos, ainda mais, no instrumento, pela delimitação do universo a ser considerado diante da ameaça de mácula expressiva a ser obstada. “Essa orientação, contudo, não deixa de admitir um exercício mínimo de deliberação do mérito, sobretudo por ser medida de contracautela, vinculada aos pressupostos de plausibilidade jurídica e do perigo da demora, que devem estar presentes para a concessão das liminares”. (Trecho do voto do Ministro Edson Vidigal, no AgRg na Suspensão de Liminar nº 57/DF).

- Trata-se a DATANORTE de sociedade de economia mista, a dizer, inserida no conjunto de “pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal, sob a forma de sociedades anônimas, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos” (José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*).

- A sociedade de economia mista não está sujeita ao regramento disposto na novel Lei nº 11.101, de 09.02.2005 (art. 2º, I), que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Destarte, em que pese a revogação do art. 242 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001, perpetuou-se a regra da não sujeição à falência pelas sociedades de economia mista. Assim, persiste o entendimento de que “a imunidade falimentar não comprometia [como não compromete] a tutela dos credores por obrigações das sociedades de economia mista, na medida em que estavam [como estão] garantidos pela executabilidade de suas dívidas, pela penhorabilidade de seus bens, assim como pela responsabilidade subsidiária do acionista controlador”. (Modesto Carvalhosa e Nelson Eizirik, *A Nova Lei das S/A*). Diz-se, pois, que, “quanto à responsabilidade subsidiária do Poder Público perante terceiros, entendemos que esta é consectário do interesse público que acompanha a criação e atuação dessas empresas. Afinal, como se extrai do texto constitucional, se até mesmo a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (sendo maior ainda a carga de interesse social que acompanha as prestadoras de serviço público), e tendo em vista a possibilidade anteriormente mencionada de penhora e execução dos bens de tais entidades, é natural que o Poder Público controlador responda subsidiariamente no caso de exaustão das forças de sua criatura”. (Daniel da Silva Ulhoa, *Falência das sociedades de economia mista: impossibilidade*).

- Ainda que a DATANORTE dilapidasse todo o seu patrimônio, por suas dívidas responderia o ente público controlador, qual seja o Estado do Rio Grande do Norte, de modo que não está configurado o perigo de demora a justificar a concessão do pedido de suspensão de liminar.

90

- Pelo não provimento do agravo.

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.625-RN

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 25 de janeiro de 2006, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
AGRAVO-INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EXARADA EM SEDE DE EXECUÇÃO-DETERMINAÇÃO JUDICIAL INICIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DE DEPÓSITO EM JUÍZO DA ÚLTIMA PARCELA A SER PAGA A TÍTULO DE 28,86% EM DECORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE SERVIDORES SUBSTITUÍDOS POR SINDICATO-AUTOR E AUTARQUIA-RÉ-RESGUARDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ATÉ QUE DISCUTIDOS NO FEITO PRÓPRIO E NO FORO COMPETENTE-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A ORDENAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL REQUESTADO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EXARADA EM SEDE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL INICIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DE DEPÓSITO EM JUÍZO DA ÚLTIMA PARCELA A SER PAGA A TÍTULO DE 28,86% EM DECORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE SERVIDORES SUBSTITUÍDOS POR SINDICATO-AUTOR E AUTARQUIA-RÉ. RESGUARDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ATÉ QUE DISCUTIDOS NO FEITO PRÓPRIO E NO FORO COMPETENTE. DECISÃO POSTERIOR DO MESMO JUÍZO FEDERAL, DIZENDO DE SUA INCOMPETÊNCIA PARA A ORDENAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL REQUESTADO, EM VISTA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS, E COLOCANDO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ESTADUAL, QUE RATIFICARA A ORDEM, OS VALORES BLOQUEADOS. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. MP Nº 2.180-35/2001. REQUISITOS. NÃO MATERIALIZADOS.

- Agravo regimental interposto contra decisão da Presidência da Corte Regional que indeferiu pedido de suspensão do provimento judicial exarado pelo Juízo Federal da 3ª Vara/

PB, nos termos do qual foi determinado à Universidade Federal da Paraíba o depósito judicial da última parcela a ser paga aos servidores substituídos pelo sindicato-autor, a título de 28,86%, decorrente de transação efetuada entre eles e a autarquia educacional, ré no processo originário, para fins de resguardo de honorários advocatícios contratuais, a serem discutidos em sede própria, perante o Juízo competente.

- A concessão de suspensão de liminar, nos moldes da lei de regência (art. 4^o da Lei nº 8.437/92, com as alterações implementadas pela MP nº 2.180-35/2001), apenas é admitida para impedir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, cabendo ao ente público postulante a demonstração inequívoca de uma dessas situações. Destarte, trata-se de medida excepcional, de procedimento sumário e de cognição incompleta, justificada pela seriedade das consequências derivadas, no âmbito da qual não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, mas apenas uma aferição da plausibilidade das razões deduzidas pelo requerente, associada à verificação da possibilidade lesiva das esferas significativas enumeradas na norma jurídica legal (ordem pública, saúde pública, segurança pública e economia pública). Em síntese, deve-se lançar olhos ao perfazimento dos pressupostos específicos – o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* –, particularizados esses requisitos, ainda mais, no instrumento, pela delimitação do universo a ser considerado diante da ameaça de mácula expressiva a ser obstada. “Essa orientação, contudo, não deixa de admitir um exercício mínimo de deliberação do mérito, sobretudo por ser medida de contracautela, vinculada aos pressupostos de plausibilidade jurídica e do perigo da demora, que devem estar presentes para a concessão das liminares”. (Trecho do voto do Ministro Edson Vidigal, no AgRg na Suspensão de Liminar nº 57/DF).

- A decisão judicial cuja suspensão se requereu foi, antes mesmo da propositura do pedido suspensivo, modificada por provimento judicial que se seguiu, nos termos do qual se reconheceu a incompetência da Justiça Federal para a ordenação do depósito judicial requestado, em vista da competência da Justiça Estadual para o processamento da ação de cobrança de honorários, tendo sido colocados à disposição do Juízo Estadual os valores já bloqueados, porquanto se entendeu que a Justiça do Estado ratificara a ordem inicialmente expedida pela Justiça Federal e por se compreende que eventual contra-ordem implicaria em nova ingerência da esfera jurisdicional estadual. Assim, se a decisão contra a qual se insurge a requerente restou esvaziada, de igual modo o pedido de suspensão de liminar contra ela formulado.

- Inadmissível que a Universidade Federal venha a Juízo defender interesse que não é seu, posto que serão atingidos, com a determinação de depósito judicial dos valores, os servidores que perceberiam os montantes atinentes à parcela discutida, não se vislumbrando prejuízo a ser sustentado pela autarquia.

- Não há que se falar em perigo de demora se os valores permanecerão à disposição do Juízo.

- Pelo não provimento do agravo.

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.633-PB

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 25 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AGRAVO INOMINADO-EMBARGOS INFRINGENTES-
INTEMPESTIVIDADE**

EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS INFRINGENTES INTEMPESTIVOS.

- Os embargos infringentes interpostos contra acórdão prolatado por maioria não dependem do conhecimento dos fundamentos dos votos vencidos, já que os infringentes devem perseguir a conclusão dos votos que o ensejaram e não os respectivos fundamentos.

- São intempestivos embargos infringentes opostos muito além do prazo, contado a partir da publicação do acórdão que resolveu os embargos de declaração interpostos contra a decisão embargada. O provimento dos declaratórios não obriga a republicação do acórdão corrigido, dado que a correção integra o acórdão dos declaratórios.

- Demais disso, a intempestividade, no caso, mais se acentua quando se constata que os recorrentes, vários meses antes da interposição dos infringentes falaram nos autos e substituíram o patrono que os defendia, conhecendo o novo teor do acórdão, inclusive dos votos vencidos.

- Agravo inominado improvido.

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 381-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 23 de novembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL-
AÇÃO MONITÓRIA-COMPATIBILIDADE COM O JUIZADO ESPECIAL**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. COMPATIBILIDADE COM O JUIZADO.

- A competência do juizado especial se firma em função do valor atribuído à causa, sendo irrelevante o procedimento a ser observado.

- A questão da competência precede a do procedimento a ser observado.

- Compatibilidade do juizado especial com o pedido monitorio.

- Competência do juízo (especial) suscitado.

Conflito de Competência nº 1.068-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 7 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL-VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS-COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. RESISTÊNCIA DA CEF. LIDE CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO.

- A competência do juizado especial se firma em função do valor atribuído à causa, sendo irrelevante o procedimento a ser observado.

- A questão da competência se resolve pelo valor atribuído à causa, que, na hipótese, é inferior aos 60 salários mínimos previstos na Lei nº 10.259/01.

- Resistência da CEF em liberar o valor pretendido. Lide caracterizada.

- Competência da Justiça Federal, mais precisamente, do Juizado Especial, em razão da empresa pública federal, gestora de recursos públicos, figurar na relação jurídica processual. Demais disso, o valor da causa é compatível com aquele exigido para o processamento no Juizado Especial;

- Competência do juízo (especial) suscitante.

Conflito de Competência nº 1.088-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 7 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA-DOLO E ERRO DE FATO-INOCORRÊNCIA-AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A RESCISÃO DO JULGADO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO E ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA.

- Verifica-se a ocorrência de dolo, necessário para se rescindir o julgado, quando a parte contrária tem efetivamente reduzido seu direito de defesa, o que não ocorreu, uma vez que não há, em regra, oportunidade para réplica no procedimento de ação mandamental.

- Já o erro de fato se caracteriza quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, a teor do § 1º do art. 485, CPC, inexistente na hipótese, uma vez que a sentença foi fundamentada em fato admitido nos presentes autos pela própria demandante.

- Ausentes os requisitos autorizadores, não há ensejo para a rescisão do julgado.

- Improcedência do pedido.

Ação Rescisória nº 4.932-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 30 de novembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZADOS ES-
PECIAIS FEDERAIS-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE
DOCUMENTOS-INCOMPATIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INCOMPATIBILIDADE.

- O procedimento adotado nos Juizados Especiais Federais, norteado pelos princípios da celeridade, informalidade e oralidade, é incompatível com o rito específico da ação cautelar de exibição de documentos.

- Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo suscitado (10ª Vara Federal/PE).

Conflito de Competência nº 1.069-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 18 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DURANTE O PRO-
CESSO EXECUTIVO-PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS-IMPOSSIBILIDADE-PERCENTUAL RELATI-
VO À VERBA HONORÁRIA QUE DEVE INCIDIR SOBRE O
VALOR DETERMINADO NA DECISÃO EXEQUENDA E NÃO
SOBRE O VALOR DO ACORDO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. 28,86%. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DURANTE O PROCESSO EXECUTIVO. OCORRÊNCIA. PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL RELATIVO À VERBA HONORÁRIA QUE DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DETERMINADO NA DECISÃO EXEQUENDA E NÃO SOBRE O VALOR DO ACORDO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/01. INAPLICABILIDADE.

- Objetivam os presentes embargos do devedor a desconstituição do título executivo ao fundamento de excesso de execução, sob o argumento de que os honorários advocatícios fixados na decisão exequenda em 5% sobre o valor da condenação deverão tomar como base de cálculo o valor do acordo celebrado pelas partes e não o *quantum* determinado no título exequendo.

- Inviável a aplicação da Medida Provisória nº 2.226/01 a qual determina que cada parte, ao celebrar termo de transação, deverá arcar com os honorários dos advogados respectivos, tendo em vista que, no caso presente, os acordos foram firmados no ano de 1999, quando ainda não se encontrava em vigor tal dispositivo legal.

- Consoante a clara dicção do § 3º do art. 24 da Lei 8.906/94, "o acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os ho-

norários, quer os convencionados, que os concedidos por sentença”.

- Assim, o acordo pactuado entre as partes litigantes após o trânsito em julgado da sentença condenatória não afeta os honorários a que faz jus o causídico.

- *In casu*, tendo os autores firmado Termo de Transação após o trânsito em julgado da decisão exequenda e tendo esta fixado a verba honorária em 5% sobre o valor da condenação, o parâmetro definidor da referida verba deve corresponder ao estatuído no título exequendo, com o montante que este reflete. Desse modo, é com base no somatório dos valores a que faria jus cada exeqüente (caso não transacionasse) que deve ser aplicado o percentual alusivo ao advogado.

- Apelação do particular provida e da União improvida.

Apelação Cível nº 369.127-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de outubro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
JUSTIÇA COMUM ESTADUAL-COMPETÊNCIA PARA JULGAR DEMANDA CONTRA A FAZENDA NACIONAL-AGRAVO-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO AGRAVANTE-AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR DEMANDA CONTRA A FAZENDA NACIONAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 109, INC. I, §§ 2º E 3º. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO AGRAVANTE (CPC, ART. 525). AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra decisão proferida pelo Juízo Estadual Comum da Comarca de Estância/SE, nos autos da Ação Cautelar Incidental Inominada Preparatória, que deferiu, *inaudita altera pars* (art. 804, CPC), o pedido de exclusão do nome do agravado Jacir Cruz Cabral do registro do CADIN.

- A Fazenda Nacional requer que seja reconhecida a incompetência daquele Juízo Estadual para processar e julgar a referida demanda e que seja, conseqüentemente, reformada a decisão atacada, sob o argumento de que a suspensão do CADIN só pode ocorrer nas hipóteses do art. 7º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

- O § 2º do art. 109 da Carta Política tem a seguinte redação: "*As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal*".

- No caso dos autos, é constitucional a competência do Juízo Estadual da Comarca de Estância/SE para processar e julgar a referida demanda cautelar preparatória contra a Fazenda Nacional, quando no local do domicílio do autor não há vara federal e o objeto da demanda diz respeito a dívida tributária em que o credor é a Fazenda Pública e o débito se encontra em fase de execução fiscal naquela comarca.

- Ressalta-se que o preceito contido no § 2º do art. 109 da CF não quis dar ao jurisdicionado uma faculdade de escolher o órgão competente para julgar a demanda proposta contra a União Federal. O que ele prevê é a atuação da Justiça Comum Estadual quando não se conta, no domicílio do autor, com vara federal, pois os recursos interpostos da decisão de primeira instância serão sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau, conforme prevê o § 4º deste mesmo artigo. Assim, se o órgão revisor é o mesmo, não faz muito sentido limitar, na instância de origem, o acesso do jurisdicionado hipossuficiente.

- No tocante à permanência ou não do nome do agravado no registro do CADIN, não constam peças necessárias nos autos para o deslinde da questão suscitada, como, por exemplo, a exordial da ação cautelar, da execução fiscal e certidão da Fazenda Nacional da dívida ativa referente ao débito tributário executado e discutido nessas demandas, o que impossibilita este Juízo *ad quem* de fazer uma análise de mérito do pedido.

- O art. 525, inciso II, do CPC, estabelece que cabe ao agravante o dever de formar o instrumento do recurso de agravo com outras peças, que não as obrigatórias, que sejam necessárias ao exato conhecimento de suas questões suscitadas.

104

- Manutenção da decisão agravada.

- Agravo de Instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 48.871-SE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 15 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
DIREITO DO CONSUMIDOR-PUBLICIDADE ENGANOSA-
BÔNUS DE 5.000 MILHAS SMILES VARIG OFERECIDO NA
AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO APÓS SUA ATIVA-
ÇÃO-INDUÇÃO DO CLIENTE A ERRO PELA CEF**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE ENGANOSA. BÔNUS DE 5.000 MILHAS SMILES VARIG OFERECIDO NA AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO APÓS SUA ATIVAÇÃO. ARTIGO 30 e 37, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- A Constituição Federal prescreve entre os Direitos e Garantias Fundamentais que "*O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*". (Art. 5º, XXXII).

- A publicidade do produto deve conter informação precisa e adequada, de forma a não induzir o consumidor a erro ou criar uma expectativa de consumo seguida de uma frustração de investimento.

- O artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor trata do princípio da vinculação. Este pode ser definido como a obrigatoriedade de o fornecedor cumprir com a oferta veiculada por meio de informativos ou publicidade.

- Quando se nega ao consumidor o direito oferecido através de publicidade pela compra ou aquisição de um produto ou serviço, fica demonstrado que a parte que ofertou o "prêmio", utilizou-se de informação enganosa para atrair seus clientes ao consumo do seu produto.

- A Caixa Econômica Federal – CEF usou em sua campanha publicitária de informação enganosa, induzindo o cliente a

erro quando divulga que ao adquirir o Cartão de Crédito VISA Gold teria direito ao cômputo de 5.000 milhas junto ao Programa de Milhagens SMILES – VARIG no momento da ativação do cartão (fls.09/11), sendo improcedente a alegação em sua defesa que seria na data do pagamento da primeira fatura.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 374.953-CE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 10 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-RITO ORDINÁRIO-PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO-LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS-BENEFÍCIO DO PRAZO EM DOBRO PREVISTO NO ART. 191 DO CPC-APLICABILIDADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RITO ORDINÁRIO (ART. 17, *CAPUT*, DA LEI 8.429/92). PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 15 DIAS (ART. 17, § 3). LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS. BENEFÍCIO DO PRAZO EM DOBRO PREVISTO NO ART. 191 DO CPC. APLICABILIDADE. NULIDADE DO ATO DE CITAÇÃO. INTRANSFERIBILIDADE DOS BENS. MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE CARÁTER MERAMENTE ACAUTELATÓRIO.

- À leitura do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.429/92, onde se impõe o rito ordinário à Ação de Improbidade, forçoso concluir que se deve partir da premissa geral de que os institutos do procedimento ordinário previstos no CPC haverão de ser aplicados à ação de improbidade naquilo em que não lhe contrariar, e que as exceções deverão comparecer no texto de forma expressa.

- Em linha de conseqüência, é de ser estendido ao prazo de notificação da Lei da Improbidade o benefício previsto no art. 191 do CPC, o qual assegura a contagem do prazo em dobro para a parte falar nos autos quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

- Em caso de dúvida, as normas legais que visam a assegurar a aplicação de direitos e garantias fundamentais devem ser interpretadas *ad amplianda* e em conformidade com os demais princípios constitucionais. O benefício de prazo justifi-

ca-se e melhor se amolda ao princípio da isonomia e do contraditório, pois há mais dificuldades para os litisconsortes praticarem os atos processuais quando são representados por advogados distintos.

- A determinação de intransferibilidade dos bens é de natureza cautelar e não se confunde com o mérito da ação. Bem por isso poderia ser concedida *inaudita altera parte*, como o foi, independentemente, portanto, do recebimento ou não das manifestações do agravante na ação, não havendo, assim, relação de causa e consequência que possa ensejar a nulidade do ato que a determinou por haver-se anulado o ato citatório.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 63.033-CE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 22 de novembro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA A AÇÃO RESCISÓRIA-
ACÓRDÃO QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DE BENE-
FÍCIO A CRIANÇAS SOB GUARDA JUDICIAL-AUSÊNCIA DO
***FUMUS BONI IURIS*-NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA-**
PERICULUM IN MORA INVERSU

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA À AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO A CRIANÇAS SOB GUARDA JUDICIAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO, A *PRIMA FACIE*, DO MÉRITO DA RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS*. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. *PERICULUM IN MORA INVERSU*.

- Acórdão que decidiu pela manutenção da inscrição de todas as crianças e adolescentes sob guarda judicial como dependentes, equiparados a filhos dos seus segurados que preencham essa condição, e conceder os benefícios das pensões por morte aos beneficiários já inscritos como dependentes equiparados a filhos na situação de menor sob guarda, desde que, para ambos os casos, seja a guarda resultante de decisão judicial, ainda que o falecimento do segurado guardião tenha ocorrido após a edição da MP 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97.

- Não vislumbrado, *in casu*, a possível aparência do bom direito a amparar o pleito do requerente, considerando a expectativa de aplicação, em sede de ação rescisória, da Súmula 343 do STF, e a existência de uma lide julgada em prol dos ora requeridos.

- O *periculum in mora* se reverte em favor dos requeridos, menores sob guarda, ante a possibilidade de sofrerem dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista a natureza alimentar da verba questionada.

110

- Improcedência do pedido cautelar.

Medida Cautelar nº 1.813-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 18 de janeiro de 2006, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE TERCEIRO-DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEL-PEDIDO FUNDAMENTADO NA NULIDADE DE CARTA DE ARREMATACÃO PERFEITA E ACABADA-IMPROPRIEDADE DA AÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEL. PEDIDO FUNDAMENTADO NA NULIDADE DE CARTA DE ARREMATACÃO PERFEITA E ACABADA. IMPROPRIEDADE. DISCUSSÃO EM SEDE DE AÇÃO ANULATÓRIA. LIMINAR QUE SUSPENDEU A IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL. CARÊNCIA DE AÇÃO, INTERESSE E LEGITIMIDADE. EMBARGOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- Embargos de terceiro nos quais se pretende excluir a penhora que recai sobre imóvel de sua propriedade, que, no entanto, teria sido objeto de arrematação judicial flagrantemente nula.

- O deslinde da controvérsia sobre a propriedade e a posse do imóvel depende intimamente da discussão acerca da nulidade da carta de arrematação, pois é este título dominial que, por ora, justifica a pretensão possessória da empresa arrematante.

- A arrematação perfeita e acabada, constituída na forma do art. 694 do CPC, somente poderá ser anulada mediante a propositura da ação pertinente pela parte interessada.

- A empresa apelante obteve, no bojo da competente ação anulatória, em sede de agravo, provimento judicial favorável que lhe assegurou o resultado útil daquela ação, ao mesmo tempo em que fez suspender a imissão na posse do imóvel

que alega ser de sua propriedade.

- Extinção dos embargos sem julgamento do mérito, ante a carência de ação, interesse e legitimidade. Sentença mantida.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 370.969-RN

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 6 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA-PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE NULI-
DADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO-POSSIBILIDADE DO
JUDICIÁRIO ORDENAR A RETIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE
CÁLCULO DO TRIBUTO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO QUE PROCLAMARA A ENTÃO IMPETRANTE, ORA DEMANDANTE, COMO VITORIOSA. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA, HAJA VISTA QUE O PLEITO ENTÃO FORMULADO CONSISTIA, NÃO NA RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO, MAS NA DECRETAÇÃO DE SUA NULIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. ARTIGOS 142 E 145 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RESTRIÇÕES À POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NORMA VINCULATIVA APENAS PARA A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO, SEM DECRETAR A NULIDADE DO ATO DE LANÇAMENTO, ORDENAR A RETIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO TRIBUTO.

- Ação rescisória para desconstituição de acórdão que, em sede de recurso, dera provimento à apelação da então impetrante, ora demandante. Argumento da autora de que o acórdão rescindendo, ao não decretar a nulidade dos autos de infração lavrados pela ré, acarretara violação a artigos de lei federal. Por isso, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, requer que seja o referido acórdão rescindido para que outra decisão seja proferida, "*decretando-se a nulidade do procedimento fiscal referente ao IRPJ e seus reflexos de n^{os} 10480.003109/90-27(...), face à sua manifesta ilegitimidade*". Aduz-se, como razões de desconstituição do acórdão rescindendo, que teriam sido violados os artigos 142 e 145 do Código Tributário Nacional, de acordo com os quais compete, exclusivamente, à autoridade administrativa – e não ao Judiciário – proceder à retificação de lançamentos tributários.

- Preliminar de carência de ação, por ausência de interesse processual, afastada. Na impetração originária, colimava a impetrante a nulidade do procedimento fiscal de lavratura dos autos de infração, e não – como resultou no acórdão rescindendo – a sua retificação pelo Poder Judiciário. Resultado do julgamento que não atendeu seus interesses, eis que se manteve, embora com distinto critério de cálculo do imposto, o lançamento que se almejava anular. O argumento da então impetrante, explanado naquela ocasião, consistia na alegada impossibilidade de o Judiciário invadir atribuição da autoridade administrativa e retificar autuação que apenas por esta, *ex vi* dos artigos 142 e 145 do CTN, poderia ser alterada.

- Insuficiência do critério da sucumbência formal para se analisar a presença do requisito utilidade, no que tange ao interesse processual. Melhor se afigura, de acordo com a moderna doutrina, o critério da sucumbência material. Faz-se imprescindível analisar se a procedência da pretensão rescisória, de fato, implicará utilidade prática para quem a interpõe. “Sugere-se, assim, que se parta de uma ótica prospectiva (correspondente ao critério da sucumbência material), e não de uma ótica retrospectiva (correspondente ao critério da sucumbência formal). Por esta última (já superada), averigua-se a existência de interesse tomando-se por critério o prejuízo, ou seja, confronta-se a situação em que a parte se encontrava antes da sentença com aquela em que ficou após ser proferida esta. Sob a ótica prospectiva, de seu turno, perscruta-se a existência de interesse tomando-se por critério a possibilidade de advento de alguma vantagem. A ótica retrospectiva pesquisa o interesse confrontando a situação atual com o passado; a ótica prospectiva, com o futuro”.

- No mérito, rejeição do argumento de que o v. acórdão rescindendo teria contrariado literal dispositivos de lei (artigos 142 e 145 do Código Tributário Nacional), ao retificar

lançamento tributário (segundo se alega, dita retificação apenas poderia ser levada a efeito pela própria autoridade fiscal; ao Judiciário apenas competiria proclamar a validade ou nulidade da autuação, jamais retificá-la).

- Os artigos 142 e 145 do Código Tributário Nacional não afastam a possibilidade de o Judiciário definir quais os parâmetros corretos a serem utilizados no cálculo do tributo. A prevalecer o argumento da autora, estar-se-ia a restringir, injustificadamente, a atuação do Judiciário no controle dos atos administrativos. O Código Tributário Nacional, ao enumerar, em seu artigo 145, as únicas hipóteses em que o lançamento pode ser alterado, vincula, tão-somente, a própria autoridade administrativa. Ao Judiciário, mediante provocação, é dado, igualmente, definir os parâmetros a serem observados no lançamento, máxime quando referido lançamento estiver a contrariar preceitos do direito positivo. Observe-se que, para tanto, não se faz necessário decretar a nulidade do lançamento, decretação esta que apenas seria destinada às hipóteses em que ocorrido vício de elemento do próprio ato administrativo (como, *verbi gratia*, na hipótese de vício de forma). O erro no cálculo do imposto não importa em nulidade do lançamento, mas em mera irregularidade, passível de ser retificada.

- Pedido da rescisória julgado improcedente. Honorários de sucumbência fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ação Rescisória nº 1.660-PE

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocado)

(Julgado em 9 de novembro de 2005, por maioria)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL**

PROCESSUAL PENAL
GERENTE DE AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL-ATO PRA-
TICADO EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DE PARTI-
CULAR-AUSÊNCIA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINAN-
CEIRO NACIONAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADU-
AL

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. GERENTE DE AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. ATO PRATICADO EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. LEI Nº 7.492/86. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONCESSÃO DA ORDEM PARA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE.

- A Lei nº 7.492/86 define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional como aqueles que lesam o mercado financeiro em seu sentido amplo, abrangendo o mercado de capitais, as instituições financeiras, o seguro, o câmbio, a capitalização e outros institutos de Direito Econômico.

- A transferência de dinheiro da conta corrente de clientes do banco para as contas pessoais dos agentes valendo-se da condição de gerente administrativo do Banco do Brasil não atinge o Sistema Financeiro Nacional, pois não ofende os bens jurídicos tutelados pela Lei nº 7.492/86.

- Inexistência de lesão a bens, interesses ou serviços da União, porque os efeitos da transação restringiram-se ao âmbito da instituição bancária, configurando-se como crime patrimonial.

- Ausente o dano aos bens jurídicos tutelados pela Lei nº 7.492/86, incompetente é a Justiça Federal para o processamento e julgamento da ação penal relativa a crime patrimonial contra particulares ou sociedade de economia mista.

- Concessão da ordem de *habeas corpus* para declarar a nulidade do ato de recebimento da denúncia pelo Juiz Federal e determinar a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

***Habeas Corpus* nº 2.275-PE**

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 24 de novembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
ROUBO DE AGÊNCIA DA ECT-EMPREGO DE ARMA DE
FOGO-PRISÃO PROCESSUAL-EXCESSO DE PRAZO NA
CONCLUSÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL JUDICIAL-AU-
SÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. ROUBO DE AGÊNCIA DA ECT. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL JUDICIAL.

– Não obstante a norma processual penal estabeleça prazos mínimos para a formação da culpa na hipótese de réu sob custódia processual, têm todos os Tribunais pátrios firmado o sério entendimento de que não configura constrangimento ilegal, a ensejar o deferimento da ordem, a transposição de tais interregnos em alguns casos, como quando a delonga for ocasionada pela própria defesa, tudo em harmonia com o princípio da razoabilidade. Súmula nº 64 – e. STJ.

– Na espécie, a transposição do interregno legal deu-se por atos decorrentes da própria defesa, somente não se encerrando a instrução, com a conseqüente prolatação da sentença, porque arrolou o paciente testemunhas em outro Estado, com diligências complexas, a demandar várias cartas precatórias para diferentes Juízos.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.241-CE**

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 24 de novembro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-PECULATO-CONTINUIDADE DELITIVA-
PENA DEFINITIVA DECRETADA EM SEIS ANOS E OITO ME-
SES DE RECLUSÃO E MULTA-PRESCRIÇÃO-EXTINÇÃO DA
PUNIBILIDADE

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PECULATO. CONTINUIDADE DELITIVA. PENA-BASE DE QUATRO ANOS. MAJORAÇÃO DE DOIS TERÇOS. PENA DEFINITIVA DECRETADA EM SEIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E MULTA. PRESCRIÇÃO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. SÚMULA 497 DO STF.

- Sentença penal condenatória aplicou pena definitiva de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa, pela infração do art. 312 do CP, tendo sido decretada a expedição do mandado de prisão contra o réu pelo MM. Juiz *a quo*.

- O acréscimo da pena decorrente da continuidade delitiva (art. 71 do CP) não deve ser considerado para fins de cálculo prescricional, nos termos da Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal.

- Certidão de trânsito em julgado para o MP encartada nos autos.

- Da ocorrência dos fatos tidos como criminosos (1988 a 1990) até a data do recebimento da denúncia (23 de julho de 1999), medeia prazo superior a 8 (oito) anos, configurando-se a prescrição retroativa, vez que a pena estabelecida na sentença, abstraído o acréscimo decorrente da continuidade delitiva, foi de 4 (quatro) anos de reclusão (art. 109, IV, do CP).

- Ordem concedida, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa e a conseqüente extinção da punibilidade da conduta do paciente, nos autos da Ação Penal nº 00.0015032-0 (6ª Vara Federal/Campina Grande/PB).

Habeas Corpus nº 2.268-PB

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 8 de novembro de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO**

TRIBUTÁRIO
ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IR EM MODELO COMPLETO FORA DO PRAZO LEGAL-AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO ERRO DO CONTADOR NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DO IR EM MODELO SIMPLIFICADO-PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AÇÃO QUE PRETENDE A ENTREGA, FORA DO PRAZO LEGAL, DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EM MODELO COMPLETO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO ERRO DO CONTADOR NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EM MODELO SIMPLIFICADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

- Cuida a hipótese de apelação da Fazenda Nacional que julgou procedente a ação ordinária para condenar a Fazenda Nacional a receber, pelo modelo completo, a retificação da declaração de rendimentos referente ao ano-calendário de 2003, sob o fundamento de que o erro praticado pelo contador do autor não foi quanto às informações em si, porém em relação ao formulário adotado para a feitura da declaração e, em situações assim, deve ser permitida a modificação do modelo, porque o *caput* do art. 18 da MP 2.189-49/2001 proíbe a alteração do modelo de declaração no caso de arrependimento do contribuinte e não em caso de erro do contador.

- A apelante argumenta que o art. 18, *caput*, da MP 2.189-49/2001 e a Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, não permitem a alteração do Modelo de Declaração após o prazo legal de apresentação, bem como o autor não trouxe qualquer prova do alegado erro do contador.

- Pressupostos necessários e indispensáveis à propositura dessa

ação devem ser analisados de acordo com os fatos e com as provas irrefutáveis apresentadas pelo autor, uma vez que a este incumbe o ônus da prova, no tocante ao erro do contador, em face da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, tendo em vista que os atos, condutas e decisões administrativas, por serem considerados verdadeiros e legais, são de execução imediata, e podem criar deveres e obrigações para o particular, independentemente de sua aceitação.

- Assim, são condições básicas e elementares para o sucesso da ação proposta, dentre outras, a prova quanto ao erro do contador ao entregar a Declaração de Imposto de Renda.

- No presente caso, diante da ausência de prova capaz de constatar, efetivamente, o erro do contador na entrega da Declaração de Imposto de Renda Simplificada, não há como atender ao pedido formulado na ação para apresentar, fora do prazo legal, outra Declaração de Imposto de Renda, agora no modelo completo.

- Apelação e remessa oficial providas, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Apelação Cível nº 356.972-RN

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 8 de novembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
COFINS-EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SE SUJEITAM À TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO-VALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 3% PARA 7,6%

EMENTA: TRIBUTÁRIO. COFINS. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

- Pessoas jurídicas que não se sujeitam à tributação pelo lucro presumido ou arbitrado, consoante o disposto no art. 10, II, da Lei n. 10.833/2003, para fins de incidência da alíquota vigente na legislação anterior.

- Validade da majoração da alíquota de 3% para 7,6%.

- Presunção de constitucionalidade.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 92.056-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 22 de novembro de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO-ELETROBRÁS-VALORES
DEPOSITADOS EM JUÍZO-REGISTRO ACIONÁRIO-CON-
VERSÃO DOS CRÉDITOS EM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA-
IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRÁS. VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. REGISTRO ACIONÁRIO. CONVERSÃO DOS CRÉDITOS EM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

- Levantamento de valores depositados em juízo ou a sua conversão em renda é direito líquido e certo da parte que se sagra vencedora na ação, que não é o caso da agravante.

- Não sendo direito da agravante levantar os valores depositados em juízo, nos autos do processo em que não se sagrou vencedora, despiciendo averiguar-se a possibilidade do registro no cadastro acionário da ELETROBRÁS dos cogitados valores.

- A conversão do crédito em participação acionária, na forma da legislação em vigor, deve respeitar a decisão emanada da Assembléia Geral da ELETROBRÁS (Decreto-Lei nº 1.512, de 29 de dezembro de 1976, artigo 3º, c/c artigo 4º da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983).

- Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 63.783-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 13 de dezembro de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL
SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS-DIREITO FUNDAMENTAL
À INTIMIDADE-POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO EM
SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS-EXECUÇÃO FISCAL-QUEBRA
DO SIGILO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL-POSSIBILIDADE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS. DIREITO FUNDAMENTAL À INTIMIDADE. ART, 5º, INCISOS X E XII, DA CF/88. ENTENDIMENTO DOMINANTE: POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL. COMPROVAÇÃO, PELO EXEQÜENTE, DO PRÉVIO EXAURIMENTO DE TODAS AS VIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUDICIAL AO BACEN. POSSIBILIDADE.

- Conforme entendimento atualmente assente, o direito ao sigilo de dados bancários, fiscais e telefônicos é corolário imediato do direito fundamental à privacidade ou à intimidade, albergado no art. 5º, inciso X, da CF/88; a relativização do sigilo de dados, apesar de possível, já que nenhuma garantia ou direito são absolutos, *somente pode ocorrer em situações excepcionais*, desde que outro direito ou princípio, igualmente de índole constitucional, apontem nesse sentido, sendo imprescindível, em todo caso, que se demonstre a necessidade das informações solicitadas, com estrito cumprimento das condições constitucionais e legais autorizadoras.

- É praticamente pacífico na doutrina e nos Tribunais Superiores o entendimento de que é possível ao juízo da execução fiscal requisitar informações ao BACEN acerca da existência de possíveis contas bancárias ou ativos financeiros em nome do executado, em exceção ao seu sigilo bancário, desde que a Fazenda Pública exeqüente efetivamente comprove que,

apesar de ter se valido de todas as vias legais existentes, não conseguiu encontrar quaisquer bens do executado passíveis de constrição. Precedentes: STJ, REsp. 733.773/SP, DJU 22.08.05; STJ, AGREsp. 667.578/MG, DJU 21.06.05.

- Ressalva do entendimento pessoal do Relator de que, face à restrição contida na parte final do inciso XII, art. 5º, da CF/88, aplicável também aos sigilos de dados bancários, a quebra destes somente pode se dar para *fins de investigação criminal e de instrução processual penal*, excluídos quaisquer outros propósitos, como a instrução de processos de natureza cível ou administrativa, quais os de conteúdo fiscal-tributário.

- AGTR a que se dá provimento, para determinar a expedição de ofício dirigido ao Banco Central do Brasil-BACEN, a fim de que o mesmo informe se existem contas bancárias ou ativos financeiros em nome do executado, para fins de futuro bloqueio, como garantia da execução fiscal em tela.

Agravo de Instrumento nº 63.047-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 8 de novembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
EXECUÇÃO FISCAL-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO-DEDUÇÃO DA DEPRECIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À HOSPEDAGEM DE DIRETORES-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DA DEPRECIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À HOSPEDAGEM DOS DIRETORES. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS 191, § 1º, 198 e 199, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA "B", DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DE 1980. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Quanto à impugnação ao valor atribuído à dívida na execução fiscal, a embargante não comprovou o alegado excesso, presumindo-se que os cálculos foram implementados conforme a legislação de regência.

- Para que se analise se é possível a dedução como custo da depreciação de imóvel de propriedade da executada, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, devem ser interpretados, de modo sistêmico, os artigos 191, § 1º, 198 e 199, parágrafo único, do Regulamento do Imposto de Renda de 1980.

- Considerando que se cuida de imóvel utilizado para hospedar diretores da sociedade, domiciliados em São Paulo/SP, quando se dirigem para Recife a serviço, não se pode afirmar que o bem é imprescindível ao processo produtivo, não havendo respaldo para a pretendida dedução.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 319.583-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 20 de outubro de 2005, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 344.736-AL
SERVIDOR PÚBLICO-REAJUSTE DE 3,17%-REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA-INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE-MP 2.225/01, ART. 10-APLICAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 09

Agravo de Instrumento nº 60.289-PE
AÇÃO CAUTELAR-DESAPROPRIAÇÃO-PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL ANTECIPADA-NECESSIDADE-PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 10

Apelação em Mandado de Segurança nº 89.470-CE
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO-DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERCEPÇÃO DA AJUDA DE CUSTO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 11

Apelação Cível nº 297.327-CE
MILITAR-CONCURSO PÚBLICO-EXIGÊNCIA DE IDADES MÍNIMA E MÁXIMA EM FUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 12

Agravo de Instrumento nº 61.384-PE
AÇÃO CAUTELAR-TUTELA ANTECIPADA-LIMITE DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO-DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 13

Apelação em Mandado de Segurança nº 91.559-RN
SERVIDOR PÚBLICO-CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM-REVISOR GRÁFICO-PROFESSOR-IN-SALUBRIDADE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 14

Apelação Cível nº 353.490-RN
SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO APOSENTADO-CARGO DE CONTRAMESTRE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES- PLEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA POR ESTA MESMA CATEGORIA DA MARINHA MERCANTE-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 15

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.948-PE
MANDADO DE SEGURANÇA-SENTENÇA-CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA-SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO-PROFESSOR OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO-REITOR-REDUÇÃO DE VENCIMENTOS-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 16

Apelação em Mandado de Segurança nº 92.510-AL
SERVIDOR PÚBLICO-DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO-RECEBIMENTO DE VANTAGEM-REDUÇÃO DO VALOR PAGO HÁ MAIS DE 8 ANOS-ALEGAÇÃO DE ERRO NA SUA APLICAÇÃO-AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 17

CIVIL

Apelação Cível nº 366.820-RN
EMPRÉSTIMO DO FIES-PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES-INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA-DANO MORAL CARACTERIZADO
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 21

Apelação Cível nº 342.997-CE
CEF-RETARDO INJUSTIFICADO EM CREDITAR VALORES NA CONTA CORRENTE DO AUTOR-CHEQUE DEVOLVIDO-DA-

NOS MATERIAIS-AUSÊNCIA-DANOS MORAIS-CONFIGURAÇÃO

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 22

Agravo de Instrumento nº 62.914-RN

RESPONSABILIDADE CIVIL-EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL-VÍCIOS OU DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO-RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 23

Apelação Cível nº 355.383-PE

CONTRATO DE GAVETA-TERCEIRO POSSUIDOR-LEGITIMIDADE PARA DISCUTIR CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ORIGEM-RECONHECIMENTO-ASPECTO SOCIAL DO SFH

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 24

Agravo de Instrumento nº 60.665-CE

CONTRATO COM GARANTIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PELA CEF-ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL-LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS PELA CEF-CONCESSÃO DE TUTELA PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS À CONTA DE POUPANÇA DA AGRAVADA-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 26

Agravo de Instrumento nº 63.532-PE

SFH-FINANCIAMENTO DO IMÓVEL-SINISTRO-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CAIXA SEGURADORA-DESPESAS DE IPTU, CONDOMÍNIO E ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AOS IMÓVEIS DESOCUPADOS

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 27

Apelação Cível nº 313.219-SE

DANOS MORAIS-RETENÇÃO DO FGTS DE TRABALHADOR DIMITIDO SEM JUSTA CAUSA-INJUSTIFICADA SUSPEITA DO SEU ENVOLVIMENTO EM FRAUDE-INDENIZAÇÃO DEVIDA

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 28

Apelação Cível nº 350.375-AL
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA-CESSÃO DE ACRESCIDO DE TERRENO DE MARINHA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM DESTINAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO TURÍSTICO-CESSÃO A TERCEIRO PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO-DESVIO DE FINALIDADE-ANULAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Convocado) 29

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 228.296-SE
 SFH-APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2%-AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO
 Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada) 30

CONSTITUCIONAL

Agravo de Instrumento nº 55.750-PE
 AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM 12/03/1969-PAGAMENTO DA EXECUÇÃO EFETIVADO ATRAVÉS DE TRÊS PRECATÓRIOS EM AGOSTO/87, JULHO/91 E FEVEREIRO/2000-EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E JUROS COMPENSATÓRIOS-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 33

Apelação Cível nº 367.358-PB
 ANISTIA-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA DIAS APÓS SAIR DA PRISÃO A QUE FORA SUBMETIDO SOB ACUSAÇÃO DE ATIVIDADES SUBVERSIVAS-MOTIVAÇÃO POLÍTICA CARACTERIZADA
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 35

Apelação Cível nº 89.021-PE
 MILITAR-PRISÃO DISCIPLINAR-INCOMPATIBILIDADE COM
 A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE-NULIDADE DO ATO
 PUNITIVO
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 36

Apelação Cível nº 343.134-CE
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MO-
 RAIS-MORTE DE FILHO ENQUANTO PRESTAVA SERVIÇOS
 AO EXÉRCITO-RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTA-
 DO-CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS-
 PAGAMENTO DE PENSÃO AO PAI DA VÍTIMA
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 37

Agravo de Instrumento nº 64.044-PB
 AÇÃO POSSESSÓRIA-INTERESSE DA UNIÃO NA DEMARCA-
 ÇÃO DA TERRA-COMUNIDADE INDÍGENA-INTERESSE DO
 IBAMA/UNIÃO NA LIDE-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FE-
 DERAL
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
 vocado) 38

PENAL

Apelação Criminal nº 4.325-CE
 TRÁFICO ILÍCITO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES-
 PENA SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL-CIRCUNSTÂNCIAS JU-
 DICIAIS QUE JUSTIFICAM O QUANTITATIVO FIXADO-RE-
 GIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 41

Apelação Criminal nº 3.438-PE
 EMPREGO DE MEIO FRAUDULENTO EM PROCESSO
 LICITATÓRIO-CRIME NÃO CONFIGURADO-INEXISTÊNCIA
 DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 42

Apelação Criminal nº 3.125-SE
 CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-AUTORIA COM-
 PROVADA CONDENAÇÃO-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-
 EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 43

Habeas Corpus nº 2.285-SE
 HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-PRESENÇA DOS
 PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES-EXCESSO DE PRAZO
 INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO-NÃO
 OCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 44

Embargos Infringentes na Apelação Criminal nº 3.519-PE
 FALSIDADE IDEOLÓGICA-NECESSIDADE DE DOLO ESPE-
 CÍFICO-CONDUTA LESIVA À FÉ PÚBLICA-NÃO CONFIGU-
 RAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Carlos Rêbello Júnior (Con-
 vocado) 45

Apelação Criminal nº 3.708-CE
 REGISTRO CIVIL DE FILHO DE OUTREM-UNIÃO ESTÁVEL-
 ERRO DE PROIBIÇÃO-ATIPICIDADE
 Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
 (Convocada) 46

PREVIDENCIÁRIO

Embargos de Declaração na Remessa *Ex Officio* na Ação Cível
 nº 347.923-PB
 RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PERCEBIDO
 POR CERCA DE 5 ANOS-TRANSFORMAÇÃO EM APOSEN-
 TADORIA POR INVALIDEZ-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-
 AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA O SEU ACOLHIMEN-
 TO-REJEIÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 49

Apelação Cível nº 364.842-PE
 PENSÃO POR MORTE DE FILHO-PROVA DA CONDIÇÃO
 DE SEGURADO DO *DE CUJUS* E DA DEPENDÊNCIA ECONÔ-
 MICA-PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO-IRRELE-
 VÂNCIA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 50

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.037-RN
 TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM ATIVIDADES ESPECI-
 AIS-RECONHECIMENTO-MOTORISTA-APOSENTADORIA
 INTEGRAL-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 51

Apelação Cível nº 367.478-PE
 PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA-ÓBITO OCORRIDO
 NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AN-
 TES DA LEI Nº 8.213/91-DIREITO DO VIÚVO NÃO INVÁLI-
 DO AO BENEFÍCIO
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 52

Apelação Cível nº 357.980-CE
 APOSENTADORIA RURAL-PROVAS MATERIAIS E TESTEMU-
 NHAIS SUFICIENTES-IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO
 COM O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO
 Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
 (Convocada) 53

PROCESSUAL CIVIL

Agravo em Avocatória nº 15-CE
 AGRAVO-INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DE INDEFE-
 RIMENTO DE PEDIDO DE AVOCATÓRIA-TEMPESTIVIDADE-
 REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO DO ESTA-
 DO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE PACAJÚS-VERIFICAÇÃO
 DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO
 FUNDEF-AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTA-
 DUAL PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ-PRETENSÃO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO NA CORTE REGIONAL DA 5ª REGIÃO- INADMISSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 57

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.625-RN
AGRAVO-INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA GARANTIR A PERMANÊNCIA DA DATANORTE NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-COMPETÊNCIA-REQUISITOS-CONDIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO REFIS-INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL-SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-IMUNIDADE FALIMENTAR-RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO CONTROLADOR-INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DEMORA
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 59

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.633-PB
AGRAVO-INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EXARADA EM SEDE DE EXECUÇÃO-DETERMINAÇÃO JUDICIAL INICIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DE DEPÓSITO EM JUÍZO DA ÚLTIMA PARCELA A SER PAGA A TÍTULO DE 28,86% EM DECORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE SERVIDORES SUBSTITUÍDOS POR SINDICATO-AUTOR E AUTARQUIARÉ-RESGUARDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ATÉ QUE DISCUTIDOS NO FEITO PRÓPRIO E NO FORO COMPETENTE-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A ORDENAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL REQUESTADO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 62

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 381-CE
AGRAVO INOMINADO-EMBARGOS INFRINGENTES-INTEMPESTIVIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima64

Conflito de Competência nº 1.068-PE
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL-AÇÃO MONITÓRIA-COMPATIBILIDADE COM O JUIZADO ESPECIAL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima65

Conflito de Competência nº 1.088-PE
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL-VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS-COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima66

Ação Rescisória nº 4.932-PB
AÇÃO RESCISÓRIA-DOLO E ERRO DE FATO-INOCORRÊNCIA-AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A RESCISÃO DO JULGADO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 67

Conflito de Competência nº 1.069-PE
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-INCOMPATIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 68

Apelação Cível nº 369.127-AL
ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DURANTE O PROCESSO EXECUTIVO-PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-IMPOSSIBILIDADE-PERCENTUAL RELATIVO À VERBA HONORÁRIA QUE DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DETERMINADO NA DECISÃO EXEQUENDA E NÃO SOBRE O VALOR DO ACORDO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 69

Agravo de Instrumento nº 48.871-SE
 JUSTIÇA COMUM ESTADUAL-COMPETÊNCIA PARA JULGAR
 DEMANDA CONTRA A FAZENDA NACIONAL-AGRAVO-FOR-
 MAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO AGRAVANTE-AUSÊNCIA
 DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 70

Apelação Cível nº 374.953-CE
 DIREITO DO CONSUMIDOR-PUBLICIDADE ENGANOSA-
 BÔNUS DE 5.000 MILHAS SMILES VARIG OFERECIDO NA
 AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO APÓS SUA ATIVA-
 ÇÃO-INDUÇÃO DO CLIENTE A ERRO PELA CEF
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 71

Agravo de Instrumento nº 63.033-CE
 LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-RITO ORDINÁ-
 RIO-PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO-LITISCONSORTES COM
 PROCURADORES DISTINTOS-BENEFÍCIO DO PRAZO EM
 DOBRO PREVISTO NO ART. 191 DO CPC-APLICABILIDADE
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
 Filho72

Medida Cautelar nº 1.813-RN
 AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA A AÇÃO RESCISÓRIA-
 ACÓRDÃO QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DE BENE-
 FÍCIO A CRIANÇAS SOB GUARDA JUDICIAL-AUSÊNCIA DO
FUMUS BONI IURIS-NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA-
PERICULUM IN MORA INVERSU
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 73

Apelação Cível nº 370.969-RN
 EMBARGOS DE TERCEIRO-DESCONSTITUIÇÃO DE PENHO-
 RA DE IMÓVEL-PEDIDO FUNDAMENTADO NA NULIDADE
 DE CARTA DE ARREMATACÃO PERFEITA E ACABADA-IM-
 PROPRIEDADE DA AÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro.....74

Ação Rescisória nº 1.660-PE
 GERENTE DE AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL-ATO PRACTICADO EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DE PARTICULAR-AUSÊNCIA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL
 Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada) 75

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 2.275-PE
 GERENTE DE AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL-ATO PRACTICADO EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DE PARTICULAR-AUSÊNCIA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 79

Habeas Corpus nº 2.241-CE
 ROUBO DE AGÊNCIA DA ECT-EMPREGO DE ARMA DE FOGO-PRISÃO PROCESSUAL-EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL JUDICIAL-AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 80

Habeas Corpus nº 2.268-PB
 HABEAS CORPUS-PECULATO-CONTINUIDADE DELITIVA-PENA DEFINITIVA DECRETADA EM SEIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E MULTA-PRESCRIÇÃO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
 Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 81

TRIBUTÁRIO

Apelação Cível nº 356.972-RN
 ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IR EM MODELO COMPLETO FORA DO PRAZO LEGAL-AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO ERRO DO CONTADOR NA ENTREGA DE DECLARA-

ÇÃO DO IR EM MODELO SIMPLIFICADO-PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 85

Apelação em Mandado de Segurança nº 92.056-CE
COFINS-EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SE SUJEITAM À TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO-VALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 3% PARA 7,6%
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 86

Agravo de Instrumento nº 63.783-PB
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO-ELETROBRÁS-VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO-REGISTRO ACIONÁRIO-CONVERSÃO DOS CRÉDITOS EM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 87

Agravo de Instrumento nº 63.047-PE
SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS-DIREITO FUNDAMENTAL À INTIMIDADE-POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS-EXECUÇÃO FISCAL-QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 88

Apelação Cível nº 319.583-PE
EXECUÇÃO FISCAL-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO-DEDUÇÃO DA DEPRECIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À HOSPEDAGEM DE DIRETORES-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 89

**ÍNDICE
ANALÍTICO**

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CAUTELAR. DESAPROPRIAÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ANTECIPADA NO IMÓVEL EX-PROPRIANDO. PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*..... 10

CONCURSO PÚBLICO. MILITAR. EXIGÊNCIA DE IDADES MÍNIMA E MÁXIMA EM FUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. POSSIBILIDADE. AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO 12

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. SERVIDOR PÚBLICO. REVISOR GRÁFICO. PROFESSOR. INSALUBRIDADE. DIREITO ADQUIRIDO À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL APENAS PARA FINS DE APOSENTADORIA COMUM 14

DESAPROPRIAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ANTECIPADA NO IMÓVEL EX-PROPRIANDO. PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*..... 10

EMPRÉSTIMO REALIZADO JUNTO AO BRADESCO. MILITAR REFORMADO. DESCONTOS EM CONTRACHEQUES. VALOR DO ABATIMENTO QUE ULTRAPASSA O LIMITE LEGAL PERMITIDO. AÇÃO CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO 13

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. PROFESSOR OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO REFERENTE AO MANDATO ELETIVO DE REITOR. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE 16

MILITAR. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE IDADES MÍNIMA E MÁXIMA EM FUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. POSSIBILIDADE. AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO 12

MILITAR REFORMADO. EMPRÉSTIMO REALIZADO JUNTO AO BRADESCO. DESCONTOS EM CONTRACHEQUES. VALOR DO ABATIMENTO QUE ULTRAPASSA O LIMITE LEGAL PERMITIDO. AÇÃO CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO 13

PROFESSOR OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO REFERENTE AO MANDATO ELETIVO DE REITOR. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO..... 16

REAJUSTE DE 3,17%. SERVIDOR PÚBLICO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE. MP 2.225/01, ART. 10. APLICAÇÃO 09

REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO APOSENTADO. CARGO DE CONTRAMESTRE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. PLEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA POR ESTA MESMA CATEGORIA DA MARINHA MERCANTE. IMPOSSIBILIDADE. FUNÇÕES PERTENCENTES A INSTITUIÇÕES DIVERSAS, COM REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS PRÓPRIAS 15

SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO QUE CONCEDEU A SERVIDOR PÚBLICO A MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR PAGO HÁ MAIS DE 8 ANOS. ALEGAÇÃO DE ERRO NA SUA APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL 17

SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO, POR SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO, DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR PAGO HÁ MAIS DE 8 ANOS. ALEGAÇÃO DE ERRO NA SUA APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL 17

SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. REVISOR GRÁFICO. PROFESSOR. INSALUBRIDADE. DIREITO ADQUIRIDO À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL APENAS PARA FINS DE APOSENTADORIA COMUM 14

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE. MP 2.225/01, ART. 10. APLICAÇÃO 09

SERVIDOR PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERCEPÇÃO DA AJUDA DE CUSTO 11

SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO APOSENTADO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CARGO DE CONTRAMESTRE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. PLEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA POR ESTA MESMA CATEGORIA DA MARINHA MERCANTE. IMPOSSIBILIDADE. FUNÇÕES PERTENCENTES A INSTITUIÇÕES DIVERSAS, COM REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS PRÓPRIAS 15

TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERCEPÇÃO DA AJUDA DE CUSTO 11

CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CESSÃO DE ACRESCIDO DE TERRENO DE MARINHA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO TURÍSTICO. CESSÃO A TERCEIRO PARTICULAR PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. DESVIO DE FINALIDADE. INFRINGÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ANULAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL 29

CESSÃO DE ACRESCIDO DE TERRENO DE MARINHA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO TURÍSTICO. CESSÃO A TERCEIRO PARTICULAR PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. DESVIO DE FINALIDADE. INFRINGÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ANULAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 29

CHEQUE DEVOLVIDO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RETARDO INJUSTIFICADO EM CREDITAR VALORES NA CONTA CORRENTE DO AUTOR. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO 22

CONTRATO COM GARANTIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PELA CEF MEDIANTE DEPÓSITO MENSAL DO VALOR ACORDADO. ALEGAÇÃO DE DECUMPRIMENTO CONTRATUAL. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS PELA CEF. CONCESSÃO DE TUTELA PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS À CONTA DE POUPANÇA DA AGRAVADA. POSSIBILIDADE .. 26

CONTRATO DE GAVETA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TERCEIRO POSSUIDOR. LEGITIMIDADE PARA DISCUTIR CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ORIGEM. RECONHECIMENTO. ASPECTO SOCIAL DO SFH. MAJORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES DE MARÇO A JUNHO DE

1994. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA URV. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TR AO CONTRATO. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. DESCUMPRIMENTO PELA CEF DO PES/CP. CONSTATAÇÃO 24

CONTRATOS DE MÚTUO CELEBRADOS PELA CEF. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2%. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO 30

DANOS MORAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRÉSTIMO DO FIES – FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO BENEFICIÁRIO NO SERASA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO 21

DANOS MORAIS. RETENÇÃO DO FGTS DE TRABALHADOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. INJUSTIFICADA SUSPEITA DO SEU ENVOLVIMENTO EM FRAUDE. INDENIZAÇÃO DEVIDA 28

DANOS MORAIS E MATERIAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RETARDO INJUSTIFICADO EM CREDITAR VALORES NA CONTA CORRENTE DO AUTOR. CHEQUE DEVOLVIDO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO 22

EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TERRENO SUJEITO A INTENSAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS E CONSTANTES ALAGAMENTOS. VÍCIOS OU DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR 23

EMPRÉSTIMO DO FIES – FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. INCLUSÃO

INDEVIDA DO NOME DO BENEFICIÁRIO NO SERASA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO 21

FINANCIAMENTO DO IMÓVEL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SINISTRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CAIXA SEGURADORA. DESPESAS DE IPTU, CONDOMÍNIO E ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AOS IMÓVEIS DE-SOCUPADOS. PAGAMENTO DE ALUGUÉIS MENSIS. POSSIBILIDADE TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS QUE QUITARAM O CONTRATO DE MÚTUO 27

RESPONSABILIDADE CIVIL. EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL. TERRENO SUJEITO A INTENSAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS E CONSTANTES ALAGAMENTOS. VÍCIOS OU DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR 23

RETENÇÃO DO FGTS DE TRABALHADOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. INJUSTIFICADA SUSPEITA DO SEU ENVOLVIMENTO EM FRAUDE. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA 28

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. TERCEIRO POSSUIDOR. LEGITIMIDADE PARA DISCUTIR CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ORIGEM. RECONHECIMENTO. ASPECTO SOCIAL DO SFH. MAJORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES DE MARÇO A JUNHO DE 1994. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA URV. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TR AO CONTRATO. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. DESCUMPRIMENTO PELA CEF DO PES/CP. CONSTATAÇÃO 24

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATOS DE MÚTUO CELEBRADOS PELA CEF. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA

CONTRATUAL DE 10% PARA 2%. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO..... 30

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO DO IMÓVEL. SINISTRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CAIXA SEGURADORA. DESPESAS DE IPTU, CONDOMÍNIO E ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AOS IMÓVEIS DE SOCUPADOS. PAGAMENTO DE ALUGUÉIS MENSAIS. POSSIBILIDADE TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS QUE QUITARAM O CONTRATO DE MÚTUO 27

CONSTITUCIONAL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MORTE DE FILHO ENQUANTO PRESTAVA SERVIÇOS AO EXÉRCITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. PROMOÇÃO *POST MORTEM*. PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA VITALÍCIA AO PAI DA VÍTIMA 37

AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM MARÇO DE 1969. PAGAMENTO DA EXECUÇÃO EFETIVADO ATRAVÉS DE TRÊS PRECATÓRIOS EM AGOSTO/87, JULHO/91 E FEVEREIRO/2000. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E JUROS COMPENSATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE 33

AÇÃO POSSESSÓRIA. DEMARCAÇÃO DE TERRA. COMUNIDADE INDÍGENA. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. INTERESSE DO IBAMA/UNIÃO NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL 38

ANISTIA. EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA DIAS APÓS SAIR DA PRISÃO A QUE FORA SUBMETIDO SOB ACUSAÇÃO DE ATIVIDADES SUB-

VERSIVAS. MOTIVAÇÃO POLÍTICA CARACTERIZADA. DIREITO A INDENIZAÇÃO	35
DEMARCAÇÃO DE TERRA. COMUNIDADE INDÍGENA. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. INTERESSE DO IBAMA/UNIÃO NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO POSSESSÓRIA	38
EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA DIAS APÓS SAIR DA PRISÃO A QUE FORA SUBMETIDO SOB ACUSAÇÃO DE ATIVIDADES SUBVERSIVAS. MOTIVAÇÃO POLÍTICA CARACTERIZADA. DIREITO A INDENIZAÇÃO	35
MILITAR. PRISÃO DISCIPLINAR. INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. NULIDADE DO ATO PUNITIVO	36
MORTE DE FILHO ENQUANTO PRESTAVA SERVIÇOS AO EXÉRCITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. PROMOÇÃO <i>POST MORTEM</i> . PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA VITALÍCIA AO PAI DA VÍTIMA	37
PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPEDIÇÃO OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E JUROS COMPENSATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM MARÇO DE 1969. PAGAMENTO DA EXECUÇÃO EFETIVADO ATRAVÉS DE TRÊS PRECATÓRIOS EM AGOSTO/87, JULHO/91 E FEVEREIRO/2000	33
PRISÃO DISCIPLINAR. MILITAR. INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. NULIDADE DO ATO PUNITIVO	36

PENAL

CONSIGNAÇÃO DE VALOR MAIS BAIXO NA SEGUNDA VIA DE NOTAS FISCAIS COM O INTUITO DE RECOLHER A MENOR O IR, A CSLL, O PIS E A COFINS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. MATERIALIDADE DO DELITO NÃO QUESTIONADA. AUTORIA COMPROVADA. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .. 43

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONSIGNAÇÃO DE VALOR MAIS BAIXO NA SEGUNDA VIA DE NOTAS FISCAIS COM O INTUITO DE RECOLHER A MENOR O IR, A CSLL, O PIS E A COFINS. MATERIALIDADE DO DELITO NÃO QUESTIONADA. AUTORIA COMPROVADA. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 43

DOLO ESPECÍFICO. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONDUTA LESIVA À FÉ PÚBLICA NÃO CONFIGURADA..... 45

ERRO DE PROIBIÇÃO. ATIPICIDADE. REGISTRO CIVIL DE FILHO DE OUTREM. UNIÃO ESTÁVEL 46

FALSIDADE IDEOLÓGICA. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. CONDUTA LESIVA À FÉ PÚBLICA NÃO CONFIGURADA..... 45

FRUSTRAR OU FRAUDAR O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CRIME NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE EMPREGO DE QUALQUER MEIO FRAUDULENTO NA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO 42

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVEN-

TIVA. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS. ORDEM DENEGADA 44

PENA SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE JUSTIFICAM O QUANTITATIVO FIXADO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. COLABORAÇÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA 41

PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS. *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA 44

REGISTRO CIVIL DE FILHO DE OUTREM. UNIÃO ESTÁVEL. ERRO DE PROIBIÇÃO. ATIPICIDADE 46

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. PENA SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE JUSTIFICAM O QUANTITATIVO FIXADO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. COLABORAÇÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA 41

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA RURAL. PROVAS MATERIAIS E TESTEMUNHAIS SUFICIENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO. NECESSIDADE DE OPÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL PELO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE 53

AUXÍLIO-DOENÇA PERCEBIDO POR CERCA DE 5 ANOS. RESTABELECIMENTO. TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CLAREZA E PRECISÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISÃO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA O SEU ACOLHIMENTO 49

PENSÃO POR MORTE DE FILHO. PROVA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO *DE CUJUS* E DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. SEGURADO QUE CONTAVA COM MAIS DE 120 CONTRIBUIÇÕES 50

PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA. ÓBITO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ANTES DA LEI Nº 8.213/91. DIREITO DO VIÚVO NÃO INVÁLIDO AO BENEFÍCIO. IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES 52

PROVAS MATERIAIS E TESTEMUNHAIS SUFICIENTES. APOSENTADORIA RURAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO. NECESSIDADE DE OPÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL PELO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE 53

RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PERCEBIDO POR CERCA DE 5 ANOS. TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CLAREZA E PRECISÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISÃO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA O SEU ACOLHIMENTO 49

TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM ATIVIDADES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. PRESUNÇÃO LEGAL. APOSENTADORIA INTEGRAL. POSSIBILIDADE 51

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A CRIANÇAS SOB GUARDA JUDICIAL. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS*. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. *PERICULUM IN MORA INVERSU* 73

AÇÃO MONITÓRIA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. COMPATIBILIDADE COM O JUIZADO ESPECIAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL 65

AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO E ERRO DE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A RESCISÃO DO JULGADO 67

AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. RESTRIÇÕES À POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NORMA VINCULATIVA APENAS PARA A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO ORDENAR A RETIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO TRIBUTO. IMPROCEDÊNCIA DA RESCISÓRIA 75

ACÓRDÃO QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A CRIANÇAS SOB GUARDA JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS*. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. *PERICULUM IN MORA INVERSU* 73

ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DURANTE O PROCESSO EXECUTIVO. PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL RELATIVO À VERBA HONORÁRIA QUE DEVE INCIDIR SOBRE O

VALOR DETERMINADO NA DECISÃO EXEQÜENDA E NÃO SOBRE O VALOR DO ACORDO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA 69

AGRAVO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE AVOCATÓRIA. TEMPESTIVIDADE. REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE PACAJÚS. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. PRETENSÃO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO NA CORTE REGIONAL DA 5ª REGIÃO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA AVOCACÃO PRETENDIDA 57

AGRAVO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA GARANTIR A PERMANÊNCIA DA DATANORTE NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA. REQUISITOS. ARROLAMENTO DE BENS. IRREGULARIDADES. CONDIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO REFIS. INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMUNIDADE FALIMENTAR. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO CONTROLADOR. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DEMORA 59

AGRAVO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EXARADA EM SEDE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL INICIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DE DEPÓSITO EM JUÍZO DA ÚLTIMA PARCELA A SER PAGA A TÍTULO DE 28,86% EM DECORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE SERVIDORES SUBSTITUÍDOS POR SINDICATO-AUTOR E AUTARQUIA-RÉ. RESGUARDO DE HONORÁRIOS ADVOCA-

TÍCIOS CONTRATUAIS ATÉ QUE DISCUTIDOS NO FEITO PRÓPRIO E NO FORO COMPETENTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A ORDENAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL REQUERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS 62

AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS INFRINGENTES. INTEMPESTIVIDADE 64

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR DEMANDA CONTRA A FAZENDA NACIONAL. CF, ART. 109, INCISO I, §§ 2º E 3º. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO 70

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. COMPATIBILIDADE COM O JUIZADO ESPECIAL 65

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. RESISTÊNCIA DA CEF. LIDE CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL 66

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS COM O RITO ESPECÍFICO DA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS..... 68

DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEL. PEDIDO FUNDAMENTADO NA NULIDADE DE CARTA DE

ARREMATACÃO PERFEITA E ACABADA. IMPROPRIEDADE. DISCUSSÃO EM SEDE DE AÇÃO ANULATÓRIA. LIMINAR QUE SUSPENDEU A IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CARÊNCIA DE AÇÃO, INTERESSE E LEGITIMIDADE 74

DIREITO DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE ENGANOSA. BÔNUS DE 5.000 MILHAS *SMILES* VARIG OFERECIDO NA AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO APÓS SUA ATIVAÇÃO. INDUÇÃO DO CLIENTE A ERRO PELA CEF 71

DOLO E ERRO DE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A RESCISÃO DO JULGADO 67

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DURANTE O PROCESSO EXECUTIVO. PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL RELATIVO À VERBA HONORÁRIA QUE DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DETERMINADO NA DECISÃO EXEQUENDA E NÃO SOBRE O VALOR DO ACORDO 69

EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEL. PEDIDO FUNDAMENTADO NA NULIDADE DE CARTA DE ARREMATACÃO PERFEITA E ACABADA. IMPROPRIEDADE. DISCUSSÃO EM SEDE DE AÇÃO ANULATÓRIA. LIMINAR QUE SUSPENDEU A IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL. CARÊNCIA DE AÇÃO, INTERESSE E LEGITIMIDADE 74

EMBARGOS INFRINGENTES. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INOMINADO 64

INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE AVOCATÓRIA.

TEMPESTIVIDADE. REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE PACAJÚS. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. PRETENSÃO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO NA CORTE REGIONAL DA 5ª REGIÃO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA AVOCAÇÃO PRETENDIDA 57

INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA GARANTIR A PERMANÊNCIA DA DATANORTE NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA. REQUISITOS. ARROLAMENTO DE BENS. IRREGULARIDADES. CONDIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO REFIS. INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMUNIDADE FALIMENTAR. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO CONTROLADOR. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DEMORA 59

INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EXARADA EM SEDE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL INICIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DE DEPÓSITO EM JUÍZO DA ÚLTIMA PARCELA A SER PAGA A TÍTULO DE 28,86% EM DECORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE SERVIDORES SUBSTITUÍDOS POR SINDICATO-AUTOR E AUTARQUIA-RÉ. RESGUARDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ATÉ QUE DISCUTIDOS NO FEITO PRÓPRIO E NO FORO COMPETENTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A ORDENAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL REQUESTADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS 62

JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO MONITÓRIA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. COMPATIBILIDADE COM O JUIZADO ESPECIAL 65

JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. RESISTÊNCIA DA CEF. LIDE CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL 66

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS COM O RITO ESPECÍFICO DA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS..... 68

JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. COMPETÊNCIA PARA JULGAR DEMANDA CONTRA A FAZENDA NACIONAL. CF, ART. 109, INCISO I, §§ 2º E 3º. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO 70

LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RITO ORDINÁRIO. PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS. BENEFÍCIO DO PRAZO EM DOBRO. CPC, ART. 191. APLICABILIDADE. NULIDADE DO ATO DE CITAÇÃO. INTRANSFERIBILIDADE DOS BENS. MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE CARÁTER MERAMENTE ACAUTELATÓRIO 72

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS COM

O RITO ESPECÍFICO DA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS..... 68

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. RESTRIÇÕES À POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NORMA VINCULATIVA APENAS PARA A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO ORDENAR A RETIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO TRIBUTO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA 75

PUBLICIDADE ENGANOSA. DIREITO DO CONSUMIDOR. BÔNUS DE 5.000 MILHAS *SMILES* VARIG OFERECIDO NA AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO APÓS SUA ATIVAÇÃO. INDUÇÃO DO CLIENTE A ERRO PELA CEF 71

VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. RESISTÊNCIA DA CEF. LIDE CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUIZADO COMUM, AMBOS DA JUSTIÇA FEDERAL 66

PROCESSUAL PENAL

GERENTE DE AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. ATO PRATICADO EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM PARA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE 79

HABEAS CORPUS. GERENTE DE AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. ATO PRATICADO EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONCESSÃO DA ORDEM PARA REMESSA

DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE 79

HABEAS CORPUS. PECULATO. CONTINUIDADE DELITIVA. PENA-BASE DE QUATRO ANOS. MAJORAÇÃO DE DOIS TERÇOS. PENA DEFINITIVA DECRETADA EM SEIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E MULTA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM..... 81

HABEAS CORPUS. ROUBO EM AGÊNCIA DA ECT. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL JUDICIAL ATRIBUÍDO A ATOS DECORRENTES DA PRÓPRIA DEFESA. DENEGAÇÃO DA ORDEM 80

PECULATO. CONTINUIDADE DELITIVA. PENA-BASE DE QUATRO ANOS. MAJORAÇÃO DE DOIS TERÇOS. PENA DEFINITIVA DECRETADA EM SEIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E MULTA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 81

ROUBO EM AGÊNCIA DA ECT. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL JUDICIAL ATRIBUÍDO A ATOS DECORRENTES DA PRÓPRIA DEFESA. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 80

TRIBUTÁRIO

COFINS. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SE SUJEITAM À TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO. VALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 3% PARA 7,6% 86

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DA DEPRECIÇÃO DE IMÓVEL DESTINA-

DO À HOSPEDAGEM DE DIRETORES. IMPOSSIBILIDADE..... 89

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. COFINS. PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SE SUJEITAM À TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO.VALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 3% PARA 7,6% 86

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRÁS. VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. CONVERSÃO DOS CRÉDITOS EM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. IMPOSSIBILIDADE 87

ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EM MODELO COMPLETO FORA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO ERRO DO CONTADOR NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM MODELO SIMPLIFICADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO 85

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DA DEPRECIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À HOSPEDAGEM DE DIRETORES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ... 89

IMPOSTO DE RENDA. ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM MODELO COMPLETO FORA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO ERRO DO CONTADOR NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM MODELO SIMPLIFICADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO 85

SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS. DIREITO FUNDAMENTAL À INTIMIDADE. POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL. COMPROVAÇÃO PELO EXEQÜENTE DO PRÉVIO EXAURIMENTO DE TODAS AS VIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUDICIAL AO BACEN. POSSIBILIDADE 88